



Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares

Relatório de progresso referente à 1.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura

Sequência política dada pelo Governo às resoluções da Assembleia da República que contenham recomendações dirigidas àquele órgão de soberania

25 de outubro de 2019 a 14 de setembro de 2020

NOTA PRÉVIA

O [Regimento da Assembleia da República](#) consagra, na alínea c) do n.º 3 do seu artigo 21.º, a competência da Comissão de Presidentes das Comissões Parlamentares para promover, no início de cada sessão legislativa, a elaboração de um relatório de progresso no qual se inclui uma parte relativa à “sequência política dada pelo Governo às Resoluções da Assembleia da República que contenham recomendações dirigidas àquele órgão de soberania”.

Na sequência desta norma regimental, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) desenvolveu o trabalho de sistematizar a referida sequência política em relação às 52 resoluções aprovadas pela Assembleia da República, e que cumprem aquele requisito regimental, ao longo da 1.ª sessão legislativa da XIV Legislatura, que decorreu entre 25 de outubro de 2019 e 14 de setembro de 2020.

O presente relatório inclui o texto das mencionadas resoluções, apresentadas em sequência cronológica, e os atos publicados no Diário da República até ao dia 14 de setembro de 2020 (último dia da 1.ª sessão legislativa da XIV Legislatura) que possam ser considerados como uma sequência política dada pelo Governo às recomendações que constam dessas resoluções.

O relatório de progresso referente à 1.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura foi aprovado na reunião de 31 de março de 2021 da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido desenvolvidos pela Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar.

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>229/2019</p> <p>[DR I Série n.º 237/2019, de 2019.12.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP)</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares, nos anos em que desempenharam funções nas Forças Armadas, após ingresso na Administração Pública, para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).</p> <p><i>Aprovada em 15 de novembro de 2019.</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>O Governo está a estudar a forma de implementação da medida aprovada na LOE para 2021, uma vez que a mesma tem um alcance transversal a toda a AP.</p>	<p>CAPMADPL</p>
<p>230/2019</p> <p>[DR I Série n.º 239/2019, de 2019.12.12]</p>	<p>Recomenda ao Governo a publicação da portaria para o reconhecimento de especialistas em física médica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à publicação da portaria para o reconhecimento de especialistas em física médica, de acordo com o disposto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro.</p> <p><i>Aprovada em 29 de novembro de 2019.</i></p>		<p>CS</p>
<p>231/2019</p> <p>[DR I Série n.º 240/2019, de 2019.12.13]</p>	<p>Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos e que tome medidas com vista à respetiva remoção</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos, incluindo análises laboratoriais e avaliações da qualidade do ar interior no diagnóstico. 2 – Aumente o financiamento para a remoção de amianto em edifícios públicos. 	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>A listagem atualizados dos imóveis com amianto, com identificação do Ministério ocupante, distribuição por distrito e concelho, e indicação dos níveis de prioridade de intervenção, foi divulgada no final de junho, encontrando-se disponível no <i>site</i> da DGTF.</p>	<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>3 – Elabore um plano estratégico para o amianto, definindo metas para a sua remoção nos edifícios em risco e prevendo a monitorização dos restantes edifícios.</p> <p><i>Aprovada em 22 de novembro de 2019.</i></p>		
<p>233/2019</p> <p><i>[DR I Série n.º 251/2019, de 2019.12.31]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a efetiva aplicação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos em todo o território nacional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 — No âmbito do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos, as populações que utilizem transporte público nos seus movimentos pendulares fiquem abrangidas pela redução tarifária em todo o percurso da deslocação, mesmo que atravesse mais do que uma Comunidade Intermunicipal (CIM) ou Área Metropolitana (AM), independentemente dos meios de transporte utilizados serem ou não geridos pela CIM de origem.</p> <p>2 — Promova mecanismos obrigatórios de articulação entre CIM e AMs, de modo a garantir o financiamento da redução tarifária nas situações descritas no ponto anterior.</p> <p><i>Aprovada em 12 de dezembro de 2019.</i></p>	<p>Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro – Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos</p> <p><i>[DR I Série n.º 2/2020, de 2020.01.03]</i></p>	<p>CEIOPH</p>
<p>4/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 10/2020, de 2020.01.15]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis</p>		<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis as operações de remoção de amianto em edifícios públicos	todas as operações de remoção de amianto ainda presente em edifícios, instalações e equipamentos públicos. <i>Aprovada em 12 de dezembro de 2019.</i>		
<p>8/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 35/2020, de 2020.02.19]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço da oferta pública na área da hemodiálise</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Proceda, através do Serviço Nacional de Saúde, ao reforço da oferta pública dos serviços de proximidade na área da hemodiálise, de forma a garantir cobertura pública em todo o país.</p> <p>2 – Tome medidas para limitar a concentração de capital na área da hemodiálise e impedir a criação de monopólios.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2019.</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>Foi publicado o Despacho n.º 2289/2020, de 18 de fevereiro – Estabelece disposições sobre a Comissão de Acompanhamento da Diálise.</p> <p><i>[DR II Série n.º 34/2020, de 2020.02.18]</i></p> <p>A Comissão Nacional de Acompanhamento da Diálise (CNAD) tem por objetivo a harmonização de modalidades de substituição renal crónica com integração de cuidados. Neste sentido, a CNAD tem no seu plano de ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover a qualidade do processo de seleção de modalidades de tratamento substitutivo renal e acesso de diálise e garantir os respetivos recursos estruturais no SNS; - Implementação de Unidades Integradas de Diálise que mitiguem a concentração de oferta de hemodiálise em Centro e facultem ao doente adequada individualização de tratamentos, incremento de diálise domiciliária e boa gestão de transição entre modalidades de diálise. 	<p>CS</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			Foram criadas subcomissões e grupos de trabalho para a concretização dos objetivos acima referidos, bem como de outros previstos no despacho, para a melhoria da governação clínica e não clínica no setor da diálise.	
<p>9/2020</p> <p>[DR I Série n.º 36/2020, de 2020.02.20]</p>	<p>Recomenda ao Governo que salvaguarde a qualidade do serviço público postal universal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 — Assegure que todos os concelhos do País beneficiem de, pelo menos, uma estação de correios no seu território, garantindo a reabertura das estações de correio encerradas nos concelhos que ficaram privados de qualquer estação. 2 — Defina os critérios de avaliação do serviço público universal a ter em conta para a análise e escolha do modelo a implementar a partir de 2021, salvaguardando a continuidade e qualidade do serviço. <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2019.</i></p>		<p>CEIOPH</p>
<p>10/2020</p> <p>[DR I Série n.º 39/2020, de 2020.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de proteção do estuário do Sado</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 — Dote a Reserva Natural do Estuário do Sado dos meios humanos e materiais necessários para o cumprimento da missão para a qual foi criada. 2 — Crie, no âmbito da Reserva, programas de estímulo à gestão sustentável dos recursos naturais, protegendo as atividades tradicionais. 3 — Reforce a monitorização das massas de água da Bacia Hidrográfica do Sado, a fiscalização de afluências indevidas 		<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>de origem agropecuária e industrial e a eliminação de focos de poluição ainda existentes.</p> <p>4 – Desenvolva, em conjunto com a comunidade científica e as comunidades locais, programas de sensibilização e educação ambiental, com particular atenção para as pradarias marinhas enquanto locais de abrigo e maternidade de inúmeras espécies, bem como de captura de dióxido de carbono.</p> <p>5 – Promova um programa dedicado ao estudo, monitorização e conservação da população de roazes-corvineiros.</p> <p>6 – No âmbito do projeto de melhoria das acessibilidades ao Porto de Setúbal:</p> <p>a) Garanta o escrupuloso cumprimento das medidas de mitigação e compensação que permitam proteger os valores naturais e ambientais do estuário do Sado;</p> <p>b) Encontre uma solução alternativa à restinga para a deposição dos dragados, que não coloque em causa a atividade piscatória tradicional, como propõem as organizações representativas da pesca, e seja promovida a participação das populações e entidades locais em todo o processo.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2019.</i></p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>11/2020</p> <p>[DR I Série n.º 40/2020, de 2020.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo a suspensão das dragagens no estuário do rio Sado</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a suspensão do processo relativo às dragagens no estuário do rio Sado, da responsabilidade da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, e a promoção de um amplo debate público, com informação atualizada sobre défices de estudos, processos de classificação não concretizados e relacionamento com as partes interessadas.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2019.</i></p>		<p>CAEOT</p>
<p>12/2020</p> <p>[DR I Série n.º 43/2020, de 2020.03.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo que cumpra a Diretiva «Habitats» e que proceda à designação das zonas especiais de conservação</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que cumpra a Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, «relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens», conhecida como Diretiva «Habitats», e o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, que a transpõe para o direito português, procedendo à designação das zonas especiais de conservação (ZEC) previstas nos referidos diplomas.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2019.</i></p>	<p>Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março – Classifica como zonas especiais de conservação os sítios de importância comunitária do território nacional.</p> <p>[DR I Série n.º 53/2020, de 2020.03.16]</p>	<p>CAEOT</p>
<p>13/2020</p> <p>[DR I Série n.º 47/2020, de 2020.03.06]</p>	<p>Recomenda ao Governo que elabore um plano nacional de controlo da espécie invasora jacinto-de-água</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Elabore um plano de ação nacional para controlo e monitorização da espécie invasora jacinto-de-água (<i>eichornia crassipes</i>) que garanta a sua remoção e a recuperação dos ecossistemas por ela afetados. 2 – Identifique com urgência as áreas de intervenção 	<p>Aviso n.º 7778/2020, de 15 de maio – Abertura de candidaturas ao apoio financeiro a projetos focados na conservação da natureza e da biodiversidade - projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água).</p> <p>[DR II Série n.º 95/2020, de 2020.05.15]</p>	<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>prioritária, em especial onde esta espécie invasora aquática compromete gravemente o equilíbrio e integridade dos ecossistemas e a presença de espécies raras de valor ambiental relevante.</p> <p>3 – Realize campanhas de sensibilização para difundir o carácter invasor desta espécie e os riscos que representa para os ecossistemas, desincentivando a sua utilização como planta ornamental.</p> <p>4 – Envolver instituições e organismos nacionais, autarquias e associações locais no processo de monitorização desta espécie, criando uma rede de cooperação que promova uma maior eficácia na ação e na partilha de conhecimento acerca da espécie e dos processos de combate à proliferação da mesma.</p> <p>5 – Viabilize a aquisição de maquinaria adaptada para controlo e remoção desta espécie nas massas de água.</p> <p>6 – Promova a criação de um manual de boas práticas dirigido às diversas entidades envolvidas no controlo desta espécie, que inclua os procedimentos operacionais e as regras para a limpeza e desinfestação da maquinaria, por forma a garantir a eficácia das operações de remoção e a não propagação por fragmentos, bem como a salvaguarda da biodiversidade nativa submersa e outras espécies relevantes para a manutenção dos ecossistemas.</p> <p>7 – Assegure que as operações de remoção do jacinto -de - água são acompanhadas por técnicos especializados, de forma a salvaguardar a biodiversidade nativa e as espécies raras.</p> <p><i>Aprovada em 6 de fevereiro de 2020.</i></p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>14/2020</p> <p>[DR I Série n.º 48/2020, de 2020.03.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo a alteração da Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, sobre a comparticipação das fórmulas elementares que se destinem a crianças com alergia à proteína do leite de vaca</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que altere a Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, que estabelece o regime excecional de comparticipação do Estado no preço das fórmulas elementares que se destinem especificamente a crianças com alergia às proteínas do leite de vaca (APLV) enquanto beneficiárias do Serviço Nacional de Saúde, no sentido de:</p> <p>a) Garantir a comparticipação a 100 % de todas as fórmulas de substituição, abrangendo desta forma todas as crianças com APLV;</p> <p>b) Alargar a prescrição e a comparticipação a outras especialidades para além da pediatria, como a imunoalergologia e outras áreas com formação e experiência nesta área.</p> <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2020.</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>As entidades do Ministério da Saúde com competência sobre a matéria, concretamente DGS e INFARMED, deram início aos trabalhos de preparação tendentes à revisão da portaria, que decorrem em colaboração com os peritos, as associações de doentes e sociedades médicas.</p> <p>Paralelamente, três novas fórmulas (FAA) tiverem despacho de deferimento de pedidos de comparticipação, encontrando-se assim comparticipadas desde o dia 1 de setembro de 2019.</p>	<p>CS</p>
<p>15/2020</p> <p>[DR I Série n.º 49/2020, de 2020.03.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de uma rede de bancos de leite materno</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que sejam criadas todas as condições para o estabelecimento e implementação de uma rede de bancos de leite humano no território nacional, capaz de dar resposta às necessidades de todas as crianças e famílias sem acesso a leite materno.</p> <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2020.</i></p>		<p>CS</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>18/2020</p> <p>[DR I Série n.º 59/2020, de 2020.03.24]</p> <p>Declaração de Retificação n.º 16/2020, de 2 de abril</p> <p>[DR I Série n.º 66/2020, de 2020.04.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo a elaboração de um relatório de análise às recomendações do Observatório Técnico Independente, no âmbito da elaboração do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que produza um relatório de análise às recomendações constantes dos pareceres, relatórios e estudos elaborados pelo Observatório Técnico Independente (OTI) até ao término das consultas públicas, com identificação e justificação das propostas aceites e recusadas no âmbito da elaboração do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), no prazo de seis meses após o término das respetivas consultas públicas.</p> <p><i>Aprovada em 20 de fevereiro de 2020.</i></p>		<p>CAM</p>
<p>19/2020</p> <p>[DR I Série n.º 60/2020, de 2020.03.25]</p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta as condições para a realização da sesta a partir dos 3 anos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Facilite e promova a sesta das crianças em idade pré-escolar, contribuindo para o combate à privação crónica de sono das crianças nesta faixa etária. 2 – Promova o estudo e debate público, envolvendo os principais atores do processo educativo, para avaliação dos mecanismos de implementação da sesta nos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo aquele estudo: <ol style="list-style-type: none"> a) Considerar questões como o princípio da não obrigatoriedade da sesta, o respeito pela autonomia pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino e a preservação de diferentes níveis de 		<p>CECJD</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>responsabilidade dos poderes públicos em relação aos diferentes níveis de ensino;</p> <p>b) Incluir ponderáveis como a transversalidade da aplicação da sesta, os meios materiais e humanos necessários e as suas implicações nos direitos laborais, assim como na organização do sistema pré-escolar.</p> <p>3 – Garanta as condições para a efetiva possibilidade de realização da sesta a partir dos 3 anos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública, assegurando o financiamento para a aquisição de todos os meios necessários.</p> <p><i>Aprovada em 13 de março de 2020.</i></p>		
<p>21/2020</p> <p>[DR I Série n.º 63/2020, de 2020.03.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que desencadeie o procedimento de vinculação da República Portuguesa ao Protocolo de 2014 sobre Trabalho Forçado da Organização Internacional do Trabalho</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desencadeie o procedimento interno conducente à aprovação e ratificação, pela República Portuguesa, do Protocolo de 2014 relativo à Convenção n.º 29, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório.</p> <p><i>Aprovada em 6 de março de 2020</i></p>	<p>Deu entrada na Assembleia da República, em 22 de julho de 2020, a Proposta de Resolução n.º 6/XIV/1.ª (GOV) – Aprova o Protocolo à Convenção sobre o trabalho forçado ou obrigatório, 1930, adotado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 10.ª sessão, realizada em Genebra, em 11 de junho de 2014.</p> <p>Em 14 de setembro de 2020, data a que este relatório se reporta, esta Proposta de Resolução encontrava-se em apreciação na generalidade na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas. Foi aprovada em 23 de outubro de 2020, dando origem à Resolução da Assembleia da República n.º 87/2020, de 20 de novembro.</p>	<p>CNECP</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>22/2020</p> <p>[DR I Série n.º 63/2020, de 2020.03.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que proceda à requalificação da Estrada Nacional 225</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova as condições para a execução das obras de requalificação da Estrada Nacional (EN) 225, para garantir a circulação de pessoas e bens em condições de segurança, entre Arouca e Vila Nova de Paiva.</p> <p><i>Aprovada em 13 de março de 2020.</i></p>		<p>CEIOPH</p>
<p>24/2020</p> <p>[DR I Série n.º 91/2020, de 2020.05.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores do setor da vigilância e limpeza</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Utilize todos os mecanismos disponíveis para garantir que os trabalhadores do setor da vigilância e limpeza que estejam em processo de transmissão de estabelecimento têm os seus direitos salvaguardados na assinatura dos contratos. 2 – Acione a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) para fiscalização continuada das empresas que atuam neste setor, de forma a garantir que não há atropelos laborais e que é cumprido o que está previsto em matéria de transmissão de estabelecimento. 3 – Regule o disposto na Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, no que respeita à formação especializada para a ACT. 4 – Rejeite para prestação de serviços empresas que não garantam a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e proceda à resolução dos contratos com as empresas incumpridoras, abrindo novos concursos. 5 – Inclua, nos avisos de abertura dos concursos públicos para a prestação deste tipo de serviços, uma cláusula que refira explicitamente a obrigação de respeito pelas normas 		<p>CTSS</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>relativas a transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos.</p> <p>6 – Inclua, nos cadernos de encargos dos concursos, referência de preços mínimos, que garantam o respeito pelos direitos laborais e impeçam práticas de <i>dumping</i>.</p> <p><i>Aprovada em 13 de março de 2020.</i></p>		
<p>25/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 97/2020, de 2020.05.19]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que proceda à elaboração urgente de um plano para a retirada de todo o material com amianto das escolas públicas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda:</p> <p>1 – À elaboração urgente de uma lista das escolas públicas que contêm material com amianto.</p> <p>2 – À calendarização das intervenções para a remoção do amianto e respetiva estimativa orçamental anual.</p> <p><i>Aprovada em 12 de dezembro de 2019.</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho – Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social</p> <p>Ponto 2.5.4.1. – Remoção de amianto nas escolas</p> <p><i>[DR n.º 110-A/2020, Série I de 2020-06-06]</i></p> <p>Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho – Identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto</p> <p><i>[DR n.º 120/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-06-23]</i></p> <p>Despacho n.º 8303/2020, de 27 de agosto – Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, de 19 de junho</p> <p><i>[DR n.º 167/2020, Série II de 2020-08-27]</i></p>	<p>CECJD</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>26/2020</p> <p>[DR I Série n.º 97/2020, de 2020.05.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo que acompanhe o processo da venda pela EDP – Energias de Portugal, S. A., de seis barragens nos distritos de Bragança e Vila Real</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Ausculte e envolva os municípios dos distritos de Bragança e de Vila Real no processo de venda da concessão das barragens do Douro Internacional, Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua, tendo em atenção as suas preocupações e pretensões. 2 – Garanta que a empresa a criar tem sede no distrito de Bragança e agrega todos os ativos envolvidos na transação, assegurando que as receitas provenientes do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e do imposto municipal sobre imóveis (IMI), entre outros, permanecem na região. 3 – Assegure que as receitas do Estado, provenientes da operação da venda destas barragens, se destinam a criar um fundo de desenvolvimento da região definido pelos municípios envolvidos. 4 – Certifique que todos os compromissos e responsabilidades que constam das declarações de impacte ambiental (DIA) dos empreendimentos hidroelétricos do Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua, assumidos pela EDP, nomeadamente as medidas de compensação e de minimização ambiental, onde se destaca o Fundo do Baixo Sabor, são mantidos e cumpridos pelo novo proprietário das barragens do Douro Internacional, Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua. 5 – Valorize os ativos localizados em cada concelho, enquanto recurso natural. 6 – Pague as receitas do IMI no território onde estão localizadas e funcionam as infraestruturas hidroelétricas e não no local onde estão sediadas as empresas. 		<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>7 – Atribua a receita da derrama aos municípios onde se encontra localizada a respetiva produção hidroelétrica.</p> <p>8 – Assegure que o imposto sobre o valor acrescentado resultante da venda da produção à distribuição cumpra o novo enquadramento legal, sendo uma parte devida aos municípios.</p> <p>9 – Salvaguarde os trabalhadores da EDP e das empresas que lhe prestam serviço nesta região, identificada como território de baixa densidade, nomeadamente com o cumprimento estrito da nova legislação do trabalho no que respeita à transmissão de estabelecimento e bem assim como a continuação da utilização dos trabalhos das empresas que hoje prestam serviço nestas centrais hidroelétricas, como forma de salvaguardar os respetivos postos de trabalho e a paz social na região.</p> <p>10 – Reavalie o impacte ambiental, que nunca foi devidamente recompensado.</p> <p>11 – Assegure as medidas compensatórias pelo prazo estabelecido na DIA.</p> <p>12 – Reconheça o real valor das reservas de água e o seu impacto estratégico, no cumprimento das determinações internacionais, nacionais e concelhias.</p> <p>13 – Garanta uma correta monitorização da qualidade da água e a manutenção dos caudais mínimos.</p> <p><i>Aprovada em 28 de fevereiro de 2020.</i></p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>28/2020</p> <p>[DR I Série n.º 115/2020, de 2020.06.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo a revisão da Convenção de Albufeira, para defesa do rio Tejo e demais bacias hidrográficas dos rios internacionais e seus afluentes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Promova a revisão da Convenção de Albufeira, durante o ano de 2020, na perspetiva de salvaguardar os interesses nacionais e a sustentabilidade ambiental nas bacias hidrográficas dos rios internacionais em causa e seus afluentes, no sentido de redefinir e monitorizar, em tempo real, os caudais mínimos e ecológicos no rio Tejo para uma gestão conjunta e mais eficaz das massas de água comuns.</p> <p>2 – No âmbito do processo de revisão da Convenção de Albufeira, diligencie no sentido de:</p> <p>a) Fixar os caudais instantâneos mínimos e máximos, na zona de fronteira entre Portugal e Espanha, numa base anual, trimestral, semanal e diária, que assegurem o equilíbrio ambiental e ecológico, a manutenção dos ecossistemas a jusante e os usos já existentes, de forma a garantir as necessidades hídricas nacionais, conforme o Segundo Protocolo anexo à Convenção de Albufeira;</p> <p>b) Defender os interesses de Portugal, no âmbito da Convenção de Albufeira, da Conferência das Partes e demais encontros e grupos de trabalho que dela decorram ou sobre ela tenham consequências, apelando à necessidade urgente de rever os regimes de exceção à aplicação dos caudais mínimos numa base anual, trimestral, semanal e diária, de forma compatível com os cenários climáticos atuais e futuros, e adotar novas soluções em resposta às alterações climáticas, dando prioridade a mecanismos de adequação dos usos do solo aos recursos hídricos disponíveis;</p> <p>c) Retirar, do âmbito da Convenção de Albufeira, a fixação dos caudais a descarregar na zona da secção de ponte de Muge, uma vez que a gestão local dos recursos hídricos</p>	<p>1</p>	<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>realizada em território português não é matéria de interesse ou condicionante do território espanhol;</p> <p>d) Assegurar a monitorização da qualidade da água dos recursos hídricos, através das estações da rede de qualidade situadas na zona de fronteira entre Portugal e Espanha, definidas na Convenção de Albufeira, que inclua como parâmetros caracterizar todos os que constam na lista de substâncias prioritárias, a que acresce a identificação de contaminação radioativa;</p> <p>e) Garantir a troca de informação trimestral sobre os dados recolhidos no âmbito da monitorização da qualidade da água dos recursos hídricos, entre os dois países, e a sua disponibilização ao público, até ao trimestre seguinte ao da sua recolha, através das respetivas plataformas das estações de monitorização;</p> <p>f) Assegurar a transparência no acesso a todos os dados no sítio da Internet da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC).</p> <p>3 – Estabeleça que a revisão da Convenção de Albufeira é sujeita a consulta pública prévia.</p> <p>4 – Apresente os resultados da análise da adequação da rede de monitorização hidrometeorológica atualmente existente, assim como o ponto de situação do projeto do conjunto luso-espanhol previsto para a sua atualização e eventual reforço, conforme decidido na 3.ª Conferência das Partes, realizada no Porto, em 2015.</p> <p>5 – Estabeleça um mecanismo que assegure a comparticipação dos concessionários privados de aproveitamentos hidroelétricos e as indústrias integradas no Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (designadas indústrias PRTR) nos custos de monitorização e</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>avaliação da qualidade dos recursos hídricos e ecossistemas associados.</p> <p>6 – Reforce os meios técnicos e humanos das entidades da Administração Pública, com influência na avaliação da qualidade do ambiente, nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.) o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) a e Guarda Nacional Republicana (GNR), por forma a repor e reforçar a capacidade de intervenção na gestão, planeamento, monitorização e fiscalização dos recursos hídricos, com vista à proteção dos ecossistemas, da biodiversidade e da qualidade de vida das populações.</p> <p>7 – Diligencie junto do Reino de Espanha no sentido de que os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), português e espanhol, decorrentes do 3.º Ciclo de Planeamento, sejam discutidos por forma a permitir aferir da possibilidade de harmonizar os seus propósitos.</p> <p>8 – Torne públicos os resultados do acompanhamento da execução dos PGRH, no quadro do planeamento hidrológico para o período de 2016-2021, assim como os pressupostos estratégicos que definem o aprofundamento significativo da cooperação bilateral para o 3.º Ciclo de Planeamento 2022-2027.</p> <p>9 – Implemente mecanismos de responsabilização e penalização, às empresas concessionárias em caso de incumprimento, sobre os prejuízos provocados a nível socioeconómico e ambiental.</p> <p>10 – Realize um estudo sobre o aproveitamento hidráulico do rio Tejo para fins múltiplos.</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>11 – Proceda à revisão dos caudais ecológicos, a assegurar pelos diferentes concessionários de aproveitamentos hidroelétricos existentes ao longo da bacia hidrográfica do Tejo, assegurando que a gestão da água respeita, em primeiro lugar, o interesse público, garantindo caudais adequados para o equilíbrio ecológico e ambiental.</p> <p>12 – Promova um estudo sobre as perdas ambientais, económicas e sociais decorrentes do último episódio ocorrido na Barragem de Cedillo, com vista à reposição do nível ecológico do rio e do seu ecossistema e ao ressarcimento das atividades económicas locais prejudicadas.</p> <p>13 – Desenvolva os esforços necessários para a realização dos estudos conducentes a dotar as infraestruturas hidráulicas de sistemas que reponham o contínuo fluvial necessário para atingir a qualidade ambiental e uma dinâmica sedimentar sustentável ao longo de toda a bacia hidrográfica.</p> <p><i>Aprovada em 14 de maio de 2020.</i></p>		
<p>29/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 115/2020, de 2020.06.16]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta o acesso das pessoas surdas ao Serviço Nacional de Saúde</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Dê cumprimento ao compromisso assumido em sede de Orçamento do Estado para 2019, procedendo à contratação até 25 intérpretes de Língua Gestual Portuguesa para o Serviço Nacional de Saúde, priorizando a resposta a episódios de urgência no contexto dos serviços de urgência médico-cirúrgica.</p> <p>2 – Divulgue e incentive a celebração de acordos-quadro para a prestação de serviços de interpretação e tradução na área</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>Os cidadãos surdos já dispõem de uma plataforma de atendimento por videochamada no Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde - SNS24, que entrou em funcionamento no dia 21 de abril de 2020, e conta com seis intérpretes de Língua Gestual Portuguesa que prestam atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, para assegurar este serviço. Além de garantir o acesso destes cidadãos a esta linha, esta funcionalidade poderá ainda ser</p>	<p>CS</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>da saúde pelas entidades do Serviço Nacional de Saúde e organismos do Ministério da Saúde.</p> <p>3 – Promova o alargamento da Aplicação MAI 112 às outras linhas de emergência médica, como as do Instituto Nacional de Emergência Médica e Saúde 24, com vista à acessibilidade plena aos serviços de emergência.</p> <p><i>Aprovada em 21 de maio de 2020</i></p>	<p>utilizada para assegurar a comunicação entre os profissionais de saúde e o doente surdo durante o internamento hospitalar ou interações no centro de saúde.</p> <p>Por outro lado, importa ainda referir que a linha SNS24 dispõe de um Canal de acesso para cidadãos surdos - SNS24, criado no âmbito da pandemia. Trata-se de um novo canal de acesso para cidadãos surdos, através de ferramenta de videochamada disponibilizada no <i>site</i> do SNS 24.</p>	
<p>30/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 123/2020, de 2020.06.26]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que promova boas práticas de deposição de resíduos de materiais e equipamentos de proteção individual, para efeitos de prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2)</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Promova, com caráter de urgência, de forma ampla e com âmbito nacional, uma intensa campanha de informação e esclarecimento aos cidadãos sobre as melhores práticas de deposição de resíduos usados para prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2), como máscaras, lenços e luvas, que alerte a população para os riscos de saúde pública decorrentes da incorreta deposição de resíduos desses materiais de proteção individual.</p> <p>2 – Desenvolva uma campanha integrada de comunicação multimeios – com recurso aos canais próprios e aos media tradicionais e digitais, nacionais e locais, com maiores níveis de audiência e redes sociais, bem como às entidades gestoras de resíduos e às autarquias – com vista à sensibilização e formação das populações relativamente às práticas corretas a aplicar no acondicionamento e depósito de resíduos urbanos, no contexto da atual crise sanitária, alertando não só para o risco que estes podem representar para os trabalhadores dos sistemas de recolha e tratamento de resíduos, mas também para as consequências ao nível da salubridade pública e ambiental e para os problemas que</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>A DGS tem-se articulado com a Autoridade Nacional de Resíduos, com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e com a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) quanto à gestão adequada dos resíduos, tais como máscaras de uso único e outros equipamentos de proteção utilizados pela população em geral, para que estes resíduos sejam geridos sem comprometer a saúde humana, nem prejudicar o ambiente.</p> <p>Seguiu uma missiva para todos os municípios evidenciando que, no quadro de combate à pandemia Covid-19, o Governo se encontra fortemente empenhado na sensibilização de toda a população e na disseminação da informação sobre o cumprimento das regras fundamentais, em termos de saúde pública, para controlo da evolução da pandemia, reconhecendo-se o enorme empenho de muitas entidades e o papel fundamental desempenhado pelos municípios no combate à pandemia e no apoio às populações, considerando essencial levar a efeito uma campanha de</p>	<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>poderao advir de um acondicionamento e depósito inadequado de resíduos na rede de contentorização disponível.</p> <p>3 – Incentive a produção, a comercialização e a utilização de máscaras sociais reutilizáveis e outros materiais de proteção individual reutilizáveis, de acordo com as normas já estabelecidas pelo Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal (CITEVE), sempre que a proteção da saúde pública o justifique.</p> <p>4 – Garanta, em articulação com as autarquias e operadores económicos locais, um sistema de depósito e recolha de resíduos adequado a locais de elevada afluência de pessoas, assegurando o reforço de contentores de lixo indiferenciado, devidamente sinalizados, junto de empresas de grande dimensão, com mais de 20 trabalhadores, como supermercados, ou próximo de parques de estacionamento e caixas automáticas de multibanco, hospitais, escolas e transportes públicos.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2020.</i></p>	<p>divulgação de boas práticas de saúde pública destinada a todos os cidadãos.</p> <p>Nestes termos, considerando a premência e a importância que o assunto em causa reveste ao nível nacional, o Governo solicitou que, no caso de tal ser possível, os municípios possam indicar a respetiva disponibilidade para ceder gratuitamente posições para afixação desta campanha na sua Rede de Mupis, assim como o número de Mupis disponíveis.</p>	
<p>31/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 128/2020, de 2020.07.03]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que promova a igualdade e valorize os salários dos trabalhadores das instituições particulares de solidariedade social</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das negociações do Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP) e das regras e do valor dos acordos do PROCOOP, celebrados entre o Estado (por via da Segurança Social) e as instituições do terceiro setor, estabeleça um plano plurianual para a equiparação das tabelas salariais pagas pelas instituições particulares de solidariedade social (IPSS), misericórdias e mutualidades às tabelas salariais da Administração Pública,</p>		<p>CTSS</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>para promover a igualdade e valorizar os salários dos trabalhadores das IPSS.</p> <p><i>Aprovada em 5 de junho de 2020</i></p>		
<p>34/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 128/2020, de 2020.07.03]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que crie um grupo de recrutamento na área da intervenção precoce na infância</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Crie um grupo de recrutamento na área da intervenção precoce na infância, iniciando o respetivo processo negocial.</p> <p>2 – Promova a colocação dos professores por concurso.</p> <p>3 – Aplique a este grupo de recrutamento as regras de acesso e colocação dos professores já existentes para os restantes grupos de recrutamento, considerando a formação específica nesta área.</p> <p><i>Aprovada em 5 de junho de 2020.</i></p>		<p>CECJD</p>
<p>35/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 129/2020, de 2020.07.06]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que proceda à requalificação da Escola Básica Dr. Augusto Louro, no concelho do Seixal, e que divulgue o calendário relativo às intervenções previstas para remoção de fibras de amianto nos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Proceda a obras de requalificação da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. António Augusto Louro, dando prioridade à remoção das coberturas que contêm amianto, em cumprimento da legislação em vigor.</p> <p>2 – Concretize, em conformidade com a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro:</p> <p>a) O levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos escolares que contêm amianto na sua</p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho – Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social</p> <p>Ponto 2.5.4.1. – Remoção de amianto nas escolas</p> <p><i>[DR n.º 110-A/2020, Série I de 2020-06-06]</i></p> <p>Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho – Identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto</p>	<p>CECJD</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	equipamentos escolares	<p>construção;</p> <p>b) A publicação, findo aquele levantamento, da listagem de edifícios escolares que contêm amianto;</p> <p>c) A divulgação do plano calendarizado de intervenções e ações corretivas a promover, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presentes nos edifícios, instalações e equipamentos escolares que integram a listagem supra referida, com identificação das respetivas prioridades de intervenção como, nomeadamente, de nível 1 (material friável sem revestimento ou cujo revestimento não se encontra em bom estado de conservação), de nível 2 (material friável cujo revestimento se encontra em bom estado de conservação ou material não friável, em mau estado de conservação e em contacto direto com o interior do edifício) e de nível 3 (material não friável em mau estado de conservação mas sem contacto direto com o interior do edifício ou material não friável em estado de conservação razoável ou bom).</p> <p><i>Aprovada em 5 de junho de 2020</i></p>	<p>[DR n.º 120/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-06-23]</p> <p>Despacho n.º 8303/2020, de 27 de agosto – Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, de 19 de junho</p> <p>[DR n.º 167/2020, Série II de 2020-08-27]</p>	
<p>36/2020</p> <p>[DR I Série n.º 131/2020, de 2020.07.08]</p>	<p>Recomenda ao Governo a regulamentação urgente da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, que reforça a proteção dos animais utilizados em circos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Regule e defina, no prazo de um mês, todos os âmbitos da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, que reforça a proteção dos animais utilizados em circos, que careçam de regulamentação, nomeadamente as normas técnicas de proteção animal a que devem obedecer os circos e outros, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, aplicáveis enquanto for permitida a detenção de animais em circos.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 47/2020, de 3 de agosto – Designa as entidades para assegurar o registo e o tratamento dos dados no Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos</p> <p>[DR I Série n.º 149/2020, de 2020.08.03]</p>	<p>CCC</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>2 – Proceda, com carácter de urgência, à nomeação da entidade competente prevista no artigo 17.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro.</p> <p>3 – Proceda a um relatório do registo dos animais no circo feito pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e o divulgue nos sítios da Internet das duas entidades em idêntico período.</p> <p>4 – Proceda a um estudo sobre a utilização e as condições de bem-estar animal de animais domésticos e de quinta nos circos.</p> <p><i>Aprovada em 19 de junho de 2020.</i></p>	<p>Portaria n.º 199/2020, de 18 de agosto – Estabelece as condições de funcionamento do Portal Nacional dos Animais Utilizados em Circos (PNAUC) e as regras de declaração de animais utilizados em circo</p> <p><i>[DR I Série n.º 160/2020, de 2020.08.18]</i></p>	
<p>37/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 132/2020, de 2020.07.09]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que avalie e assegure a qualidade de serviço dos sistemas de gestão de resíduos urbanos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Elabore uma estratégia específica para a redução da produção de resíduos urbanos, com metas e meios para atingir o fim a alcançar, assumindo a sua diminuição como etapa prioritária na política de resíduos.</p> <p>2 – Defina e assegure a monitorização dos níveis de qualidade de serviço dos aterros.</p> <p>3 – Promova o reforço da fiscalização, designadamente através de um programa de inspeções frequentes que:</p> <p>a) Proceda a uma avaliação criteriosa das infraestruturas de valorização, tratamento e eliminação de resíduos, com o objetivo de aferir as capacidades existentes e necessárias de forma a evitar a ampliação ou a instalação de novos aterros, contribuindo para uma eficiente utilização dos existentes;</p>	<p>Em 4 de janeiro de 2021, o Governo enviou a seguinte informação: “Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10”²</p>	<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>b) Condicione a atribuição de licenças de aumento da capacidade instalada dos aterros, através, designadamente, da abertura de novas células, à avaliação do impacto destes no território em que se inserem, nomeadamente, ao nível da proximidade de aglomerados populacionais, massas de água, zonas agrícolas e outros de relevância significativa;</p> <p>c) Suspenda ou revogue as licenças de operadores que, de forma sistemática, incumprem a lei, de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente, constante do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a gravidade dos incumprimentos identificados e com a rapidez de resolução dos mesmos;</p> <p>d) Promova a sistematização de circuitos de eficiência de capacidade e de transporte de resíduos que possibilite reduzir o impacto gerado neste processo, otimizando soluções que maximizem o tempo de vida dos aterros e minimizem a distância e os recursos necessários para proceder ao tratamento e depósito dos resíduos.</p> <p>4 – Apresente o cronograma do Plano de Ação de Aterros 2020 e apresente um plano nacional de auditoria, inspeção e controlo das instalações, de valorização, tratamento e eliminação de resíduos que garanta um período especial de fiscalização e inspeção intensas de todos os aterros de resíduos urbanos e de resíduos industriais, perigosos ou não perigosos, de modo a avaliar mais especificamente o incumprimento decorrente da deposição de resíduos indevidos.</p> <p>5 – Apresente à Assembleia da República um relatório público sistematizado de informação anual sobre a execução do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, com as experiências de recolha seletiva de resíduos dos sistemas implementados no país e os seus resultados práticos, por</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>região, na evolução da preparação para a reciclagem de resíduos.</p> <p>6 – O relatório referido no ponto anterior deve conter os seguintes elementos:</p> <p>a) Infraestruturas existentes e o seu enquadramento no território;</p> <p>b) Quantidade, tipologia, origem e destino dos resíduos recebidos em cada sistema;</p> <p>c) Circuitos associados à recolha, transporte e depósito dos resíduos.</p> <p>7 – Garanta o acompanhamento do relatório indicado no ponto anterior e os meios necessários para fazer cumprir as medidas corretivas identificadas nos sistemas sinalizados, priorizando a atividade de acordo com a gravidade do impacto dos incumprimentos, nomeadamente ao nível da qualidade de vida das populações e da qualidade do ar e dos solos, no ambiente e no respetivo território.</p> <p>8 – Institua, no imediato, uma comissão de acompanhamento para avaliar, propor medidas e acompanhar as condições de funcionamento dos aterros que apresentem situações identificadas como problemáticas, composta pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e representantes das entidades envolvidas, designadamente, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Administração da Região Hidrográfica (ARH), Administração Regional de Saúde (ARS), câmaras municipais e comissões de moradores ou associações constituídas com este fim.</p> <p>9 – Promova uma ampla discussão nacional sobre o setor dos resíduos, em particular sobre os resíduos urbanos, infraestruturas e sistemas que os gerem e a eventual necessidade de os reavaliar, adaptar ou reinventar, com vista a desenvolver um setor mais eficiente e resiliente e</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>que permita responder aos desafios que Portugal enfrenta no sentido de atingir a meta de 10 % de resíduos em aterro em 2035.</p> <p><i>Aprovada em 19 de junho de 2020</i></p>		
<p>39/2020</p> <p>[DR I Série n.º 135/2020, de 2020.07.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo o alargamento do apoio a editoras e livrarias no contexto das contingências criadas pela pandemia da COVID -19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Alargue o apoio a editoras e livrarias no contexto resultante das contingências criadas pela pandemia da COVID -19, incluindo:</p> <p>a) Editoras e livrarias a título individual ou com contabilidade simplificada;</p> <p>b) Editoras e livrarias cuja faturação em venda de livros no ano de 2019 tenha sido inferior a 650 000 €;</p> <p>c) As empresas do ramo que entraram em atividade até 1 de março de 2020, garantindo o mesmo critério previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio.</p> <p>2 – Inclua, nas medidas de apoio, as editoras que se dedicam a publicações específicas, designadamente partituras.</p> <p>3 – Implemente, no ano de 2020, uma linha extraordinária de apoio à edição, direcionada às pequenas editoras e editoras independentes.</p> <p>4 – Reforce a fiscalização do cumprimento do regime do preço fixo do livro por parte das grandes cadeias de livrarias <i>online</i> e das editoras que concorrem com os sites das livrarias através da venda a retalho nos seus próprios sites.</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>A linha de apoio a Editoras e Livrarias no contexto resultante das contingências criadas pela pandemia de COVID-19, criado pelo Regulamento de Apoio às Editoras e Livrarias, esteve aberta entre o dia 30 de abril e o dia 15 de maio. Embora, à data da presente resolução, a linha de apoio já se encontrasse encerrada. Contudo, foram apoiadas livrarias e editoras a título individual ou com contabilidade simplificada.</p> <p>Relativamente à fiscalização do cumprimento da Lei do preço fixo do livro (LPFL), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 176/96, de 21 de setembro, podem ser consultadas no seguinte <i>link</i> as ações desenvolvidas em 2020 pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC): https://www.igac.gov.pt/divulgacao-das-iniciativas.</p> <p>Relativamente aos programas de aquisição de livros e revistas para as bibliotecas públicas, no âmbito do PADES - Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Serviços serão apoiados 2 projetos que contemplam uma linha de aquisição, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CIM da Lezíria do Tejo: 8.032,50 € em 2020 e 2021 (16.065.00 €); 	<p>CCC</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>5 – Reforce os programas de aquisição de livros e revistas para as bibliotecas públicas e para as bibliotecas escolares, considerando critérios de proximidade geográfica e outros que fomentem a participação dos livreiros independentes nas consultas públicas.</p> <p><i>Aprovada em 19 de junho de 2020</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • CIM do Alentejo Central: 34.075,00 em 2020 e 50825,00 € em 2021 (84.900,00 €). 	
<p>40/2020</p> <p>[DR I Série n.º 135/2020, de 2020.07.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo que tome medidas para defesa da sustentabilidade do rio Tejo e dê cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 63/2019, de 15 de maio</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Cumpra o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 63/2019, de 15 de maio. 2 – Promova o aprofundamento da Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (Convenção de Albufeira), garantindo caudais diários no rio Tejo e a gestão conjunta das massas de água comum. 3 – Melhore os mecanismos de articulação, quer no planeamento – Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) e Planos de Seca – quer na gestão – execução do programa de medidas, mecanismos de vigilância e alerta. 4 – Adote com urgência as medidas necessárias para defesa da sustentabilidade da bacia hidrográfica do rio Tejo, nomeadamente: <ol style="list-style-type: none"> a) Investigue os graves e recorrentes incidentes de poluição, bem como as condições em que empresas e outras entidades situadas ao longo do rio Tejo fazem as suas descargas, e de que modo contribuem para a sua poluição; 		<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>b) Implemente um plano de vigilância e mitigação destas ocorrências, que inclua a inspeção visual da qualidade da água e a fiscalização das atividades na bacia hidrográfica do rio Tejo;</p> <p>c) Garanta a atualização e modernização de todas as estações de tratamento de águas residuais (ETAR), industriais e de resíduos domésticos, ao longo da bacia do Tejo, para reduzir a carga poluente;</p> <p>d) Avalie o cumprimento dos acordos com Espanha através da monitorização dos caudais do rio Tejo à entrada de Portugal e verifique se esses caudais são suficientes para garantir a manutenção da boa qualidade ecológica dos ecossistemas portugueses.</p> <p><i>Aprovada em 19 de junho de 2020</i></p>		
<p>42/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 139/2020, de 2020.07.20]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção e o reforço de medidas tendentes à melhoria das condições de vida e de acesso a cuidados de saúde das pessoas com doença inflamatória do intestino</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Garanta a continuidade da prestação de cuidados de saúde às pessoas com doença inflamatória do intestino, assegurando o tratamento integrado da doença e a adequada articulação entre os diferentes serviços de saúde envolvidos.</p> <p>2 – Avalie a criação de medidas de apoio às pessoas com doença inflamatória do intestino, designadamente no que respeita ao acesso a bens e serviços de saúde e à proteção em contexto laboral, considerando prioritária a situação das pessoas com doença inflamatória do intestino no processo de eliminação faseada do pagamento de taxas moderadoras.</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>A Direção-Geral da Saúde elaborou uma Tabela Nacional de Funcionalidade (TNF), de acordo com a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial de Saúde.</p> <p>A aplicação da TNF, segundo o Despacho n.º 4306/2018 de 30 de abril de 2018, e a Norma N.º 001/2019 da DGS, pretende dotar os profissionais de saúde de informação que permita quantificar o grau de funcionalidade e medir os ganhos de saúde obtidos após intervenção terapêutica, de reabilitação ou social e planear as intervenções em saúde, nomeadamente o plano de cuidados, de acordo com a funcionalidade da pessoa,</p>	<p>CS</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>3 – Adote medidas de sensibilização da comunidade médica para o encaminhamento, para juntas médicas, das pessoas com doença inflamatória do intestino, para que seja aferido o respetivo grau de incapacidade decorrente da doença.</p> <p>4 – Crie um grupo de trabalho que proceda à atualização, integração e sistematização de todos os aspetos relacionados com a identificação das necessidades dos doentes crónicos, incluindo das pessoas com doença inflamatória do intestino, bem como dos apoios específicos aos mesmos, o qual deverá propor a adoção de medidas de carácter legislativo relativas a doenças altamente incapacitantes, nomeadamente a criação do estatuto do doente crónico.</p> <p>5 – Crie um cartão, destinado a pessoas com doença inflamatória do intestino, que permita o acesso prioritário destas pessoas a instalações sanitárias localizadas em locais públicos ou acessíveis ao público.</p> <p>6 – Promova o aumento da literacia para a saúde no âmbito das doenças inflamatórias do intestino, em colaboração, designadamente, com associações representativas dos doentes.</p> <p><i>Aprovada em 19 de junho de 2020</i></p>	<p>melhorando a equidade na atribuição de benefícios de carácter especial a pessoas com doença crónica, incapacidade ou invalidez.</p> <p>Pelo Despacho n.º 2244/2020, de 17 de fevereiro, foi constituído um grupo de trabalho com o objetivo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar propostas de melhoria e simplificação dos circuitos e procedimentos de prescrição e de financiamento de produtos de apoio, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA); - Avaliar o atual modelo de financiamento dos produtos de apoio designadamente o que diz respeito à celeridade na atribuição dos apoios. <p>Neste sentido, estão já em curso algumas das recomendações neste âmbito.</p>	

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>50/2020</p> <p>[DR I Série n.º 145/2020, de 2020.07.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo que aprove planos de requalificação e reflorestação das matas e perímetros florestais litorais ardidos em 2017, em particular da Mata Nacional de Leiria, bem como os respetivos planos de gestão florestal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 — Aprove planos de requalificação e reflorestação das matas e perímetros florestais litorais ardidos em 2017, no prazo de seis meses, contemplando: <ol style="list-style-type: none"> i) A identificação de serviços ambientais, sociais e económicos que se pretende garantir; ii) O mapeamento de serviços e espécies florestais pretendidas, bem como de habitats naturais e seminaturais classificados pela Diretiva Habitats; iii) As metas concretas de requalificação, controlo de invasoras, florestação e produção, calendarizadas, e uma estimativa dos respetivos meios necessários à sua concretização, até à requalificação e reflorestação total. 2 — Aprove os primeiros planos de gestão florestal das matas e perímetros florestais litorais após os fogos de 2017, no prazo de seis meses, tendo em consideração os objetivos estabelecidos no Plano de Requalificação e Reflorestação, após a conclusão de um processo de participação pública, dinâmico e integrador, em cada um dos planos aprovados. 3 — Integre as recomendações do Relatório da Comissão Científica de Recuperação das Matas Litorais na concretização dos planos indicados nos pontos anteriores, justificando as opções não consideradas, em relatório público a elaborar no prazo de seis meses. 4 — Aprove planos de recuperação da Mata Nacional de Leiria (MNL) e das matas do Litoral que obedecem a: <ol style="list-style-type: none"> i) Normas de silvicultura fundamentadas em pareceres técnicos, que garantam a adequada gestão florestal das matas litorais, nomeadamente da Comissão Científica de Recuperação das Matas Litorais; 		<p>CAM</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>ii) Um plano estratégico para a monitorização e o controlo de problemas fitossanitários e de plantas invasoras;</p> <p>iii) Um plano calendarizado de ações de recuperação florestal na totalidade das matas.</p> <p>5 — Crie uma estrutura orgânica de acompanhamento à reflorestação, recuperação, valorização e gestão da Mata Nacional de Leiria, sob alçada do ministério da tutela, que integre as autarquias locais, o movimento e as forças vivas da região, em articulação com o alargamento e revitalização do Observatório do Pinhal de Leiria.</p> <p>6 — Capacite o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) com os meios financeiros e humanos, lançando concursos para reforçar técnicos florestais, guardas florestais e assistentes operacionais, necessários à concretização e cumprimento dos planos de reflorestação e gestão em geral, e da Mata Nacional de Leiria em particular, repondo a capacidade instalada necessária à concretização do plano de recuperação da Mata Nacional de Leiria, bem como do plano de recuperação das matas do Litoral.</p> <p>7 — Reforce as verbas para o Programa de Investimentos do ICNF 2018 -2022, nas matas nacionais, em particular na Mata Nacional de Leiria.</p> <p>8 — Na elaboração do Orçamento do Estado para 2021, reserve uma verba de 13 milhões de euros (semelhante à conseguida com a venda de madeira) destinada à recuperação da Mata Nacional de Leiria como unidade produtiva pública de pinheiro bravo de alta qualidade, nomeadamente no que respeita a atividades de reflorestação e de gestão florestal, bem como ao investimento em meios técnicos e humanos adequados a esse objetivo.</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>9 — Crie e disponibilize um portal eletrónico de acesso geral onde seja divulgada, mensalmente, informação sobre o prosseguimento das ações necessárias à recuperação e valorização da Mata Nacional de Leiria, integrando nomeadamente os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Legislação, portarias e despachos publicados com eficácia sobre o território abrangido pela Mata Nacional de Leiria; ii) Relação dos meios humanos do ICNF afetos à Mata Nacional de Leiria, designadamente técnicos florestais, guardas florestais e assistentes operacionais; iii) Medidas tomadas e ações desenvolvidas; iv) Recursos financeiros previstos e disponibilizados; v) Contratos existentes ou a celebrar entre o Estado e outras entidades relativos ao corte e à venda de madeira com origem na Mata Nacional de Leiria. <p>10 — Inicie um processo com vista à classificação da Mata Nacional de Leiria como Reserva da Biosfera da UNESCO, tendo em conta o seu valor histórico, social, cultural e natural.</p> <p>11 — Decida a instalação de uma estação/laboratório nacional para a mata atlântica, de um museu da floresta e de um conjunto de soluções que potenciem a fruição popular do Pinhal de Leiria nas áreas lúdica, desportiva e de educação ambiental, entre outras, usando para isso o edificado público à guarda do ICNF no concelho da Marinha Grande.</p> <p>Aprovada em 26 de junho de 2020.</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>51/2020</p> <p>[DR I Série n.º 146/2020, de 2020.07.29]</p> <p>Declaração de Retificação n.º 30/2020, de 11 de agosto</p> <p>[DR I Série n.º 155/2020, de 2020.08.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo a implementação de um plano de emergência social e económico para o Algarve</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a implementação de um plano de emergência social e económico para o Algarve, para os anos de 2020 e 2021, com base nas seguintes medidas:</p> <p>1 – No âmbito do apoio social e aos agregados familiares:</p> <p>a) Direcionar meios financeiros para a constituição ou o reforço de gabinetes de emergência social anticrise junto das câmaras municipais, no sentido de dar uma resposta célere e eficaz a quem se encontra em situação de não conseguir satisfazer as suas necessidades básicas ou de especial vulnerabilidade;</p> <p>b) Alargar o período das moratórias para pagamento das rendas de casa e de empréstimos contratuais, sem juros ou outras despesas acrescidas, em casos de comprovada dificuldade económica;</p> <p>c) Em articulação com as autarquias, promover a reabilitação ou construção de habitação acessível social, ou para arrendamento a custos controlados, de forma a responder às carências habitacionais;</p> <p>d) Prevenir qualquer tipo de discriminação exercida sobre os mais vulneráveis ao abrigo da pandemia.</p> <p>2 – Constituir um fundo financeiro de emergência, com recurso ao Orçamento do Estado ou a fundos comunitários, com um complemento de acesso a linhas de crédito sem juros, para apoiar famílias e micro, pequenas e médias empresas.</p> <p>3 – Em articulação com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), apresentar iniciativas legislativas com vista à suspensão, isenção ou redução dos impostos e taxas</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>No âmbito do Turismo foi implementada uma campanha dirigida ao consumidor nacional e internacional (julho a setembro).</p> <p>Foi lançada a campanha #TuPodes, dirigida particularmente ao mercado interno.</p> <p>Ao nível de <i>trade</i>, tem havido contatos com as companhias aéreas no sentido de promover a reposição das ligações aéreas para a região do Algarve.</p> <p>Têm-se vindo a concretizar as ações incluídas no Plano de Marketing Regional Contratualizado com a Associação de Turismo do Algarve - ATA.</p> <p>Foi reforçado o investimento do TdP em campanhas de desenvolvimento de rotas aéreas, com OTAs, TO's e CAs multideestino, ações incluídas no programa VIP.pt, de extrema importância para o destino Algarve.</p> <p>Foi ainda disponibilizado apoio financeiro para a atração de eventos no Algarve (e.g. F1, MOTOGP, 365 Algarve, Portugal Masters).</p> <p>No Algarve, a adesão ao selo <i>Clean&Safe</i> ascende a 4526 beneficiários.</p> <p>A acrescer, destaca-se a Formação <i>Online</i> para Profissionais de turismo (<i>BEST Live Online Training</i>, o Programa de Formação Executiva Certificada <i>Online</i> e a Formação <i>Clean&Safe</i>), na qual participaram 8900 participantes do Algarve (18 semanas, entre março e julho). Em 2020, foram ainda desenhadas e oferecidas 100 ações de formação a profissionais do setor por parte das</p>	<p>CTSS</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>municipais, nos anos de 2020 e 2021, para os agregados familiares e para micro, pequenas e médias empresas.</p> <p>4 – No âmbito da educação e dos equipamentos de ensino e de apoio social, em articulação com as autarquias:</p> <p>a) Garantir que todos os alunos da escolaridade obrigatória dispõem de um computador ou tablet com acesso à Internet, no ensino à distância e nas aulas presenciais, e assegurar as necessárias condições de trabalho e de segurança para alunos, educadores e professores, em conjugação com as direções das escolas e dos agrupamentos escolares;</p> <p>b) Promover a criação urgente de uma rede pública de creches, integradas no sistema educativo e gratuitas, e de lares e centros de dia.</p> <p>5 – No âmbito do apoio à cultura e comunicação social regionais:</p> <p>a) Em articulação com as autarquias, promover a constituição de um fundo de apoio para a concretização de projetos culturais, a serem implementados por artistas ou entidades regionais nas plataformas <i>online</i>, como forma de mitigar a perda de rendimentos destes artistas devido à COVID-19;</p> <p>b) Direcionar apoios para a comunicação social regional e local (<i>escrita, online</i> e rádios locais), que se encontram na primeira linha de produção e divulgação de notícias a nível regional sobre a pandemia e as suas consequências.</p> <p>6 – Criar um observatório de coordenação regional, para funcionar durante este período excecional de pandemia e enquanto perdurarem os seus efeitos sociais e económicos, envolvendo as diferentes forças políticas e entidades regionais, nomeadamente, a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), o Instituto do Emprego e Formação</p>	<p>Escolas de Hotelaria e Turismo do Algarve. Estas ações de formação retomaram em setembro, encontrando-se as mesmas em curso.</p>	

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>Profissional, I. P., a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a União dos Sindicatos do Algarve/CGTP-IN, a Região de Turismo do Algarve (RTA) e a Universidade do Algarve, para acompanhamento, divulgação e formulação de propostas para o combate à crise provocada pela COVID-19.</p> <p>7 – No âmbito da saúde:</p> <p>a) Iniciar a construção do hospital central do Algarve e dotar os Hospitais de Faro e de Portimão com os recursos financeiros, humanos e técnicos necessários, recuperar valências ou idoneidades perdidas, melhorando a assistência hospitalar e as condições de trabalho e salariais dos seus profissionais;</p> <p>b) Incrementar os cuidados de saúde primários e implementar um programa intensivo de bons hábitos alimentares e da prática desportiva na população.</p> <p>8 – No âmbito das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:</p> <p>a) Suspender as portagens na Via do Infante, pelo menos até à total requalificação da Estrada Nacional (EN) 125, como forma de diminuir os acidentes rodoviários, de combater as assimetrias e as dificuldades sentidas por pessoas e empresas em tempos de pandemia;</p> <p>b) Prosseguir a requalificação da EN 125, resgatando a concessão entre Olhão Nascente e Vila Real de Santo António, como forma de melhorar a mobilidade na zona do Sotavento;</p> <p>c) Proceder à modernização e eletrificação da linha ferroviária regional, incluindo o material circulante, dando início a um processo já previsto e que deve ser acelerado.</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>9 – No âmbito do apoio à economia, às atividades económicas e à criação de emprego:</p> <p>a) Com vista à diversificação da economia regional, promover incentivos fiscais para a instalação e reconversão de empresas orientadas para atividades económicas diversas do turismo de «sol e mar», nomeadamente, indústrias de conservas e de laboração de produtos agrícolas da região, outros tipos de turismo (natureza, património, cultura, gastronomia, observação de aves), empresas ligadas às novas tecnologias, ao conhecimento científico, à produção de energias renováveis, com respeito pelos padrões ambientais, de forma a criar empregos sustentáveis, duradouros e melhor remunerados;</p> <p>b) Equacionar a criação de um parque tecnológico ligado às ciências do mar, assim como a criação de outras vertentes que possam munir o Algarve com recursos que elevem o conhecimento e o emprego;</p> <p>c) Dirigir apoios, recorrendo ao Orçamento do Estado ou a fundos comunitários, para defesa das atividades ligadas à pesca, ao viveirismo e marisqueiro e, em particular, da pesca artesanal, o que passa pela defesa sustentável dos recursos piscatórios, por assegurar que as áreas de aquacultura não colidem com a pesca, pela revisão do Acordo Fronteiriço do Guadiana, pelo apoio à renovação da frota e à pesca costeira e artesanal e por alargar a oferta dos centros de formação regional no que se refere a estas atividades;</p> <p>d) Planificar a requalificação dos portos de pesca e lotas que se encontram degradadas, desassorear portos, barras e canais;</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>e) Apoiar os pequenos produtores em situações de quebra de escoamento de produtos, incluindo a disponibilização de apoios financeiros a fundo perdido, incentivar o desenvolvimento de produções para abastecimento de mercados locais e circuitos curtos, e produções para substituição de importações, apoiando igualmente na absorção da produção nacional junto da grande distribuição com medidas de proteção ao nível dos preços, tratando-se de apoios essenciais para a prática de uma agricultura mais sustentável e em sintonia com os recursos naturais disponíveis na região, incluindo as plantações autóctones, frutícolas e de sequeiro;</p> <p>f) Promover a reconversão profissional no Algarve com a disponibilização de um novo leque de formações, com o objetivo de converter profissionalmente uma parcela importante dos trabalhadores e facilitar a obtenção de trabalho;</p> <p>g) Reativar e requalificar os centros de formação agrícola, como o Centro de Experimentação Agrária de Tavira, para formar equipas de reflorestação, manutenção e defesa da paisagem agrícola e da floresta do Algarve;</p> <p>h) Promover o combate à precariedade laboral reforçando a ACT do Algarve com mais inspetores e equipamentos;</p> <p>i) Direcionar mais apoios para a Universidade do Algarve, reforçando o seu papel como motor da investigação e conhecimento do desenvolvimento do território, dinamizando projetos inovadores e criando parcerias, designadamente com a AMAL, com associações empresariais e sindicatos, com o objetivo de diversificar o Algarve economicamente, com enfoque no mar, na agricultura sustentável e restantes recursos naturais, atendendo à sustentabilidade ambiental.</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>10 – No âmbito da sustentabilidade hídrica:</p> <p>a) Implementar processos de reutilização da água a partir das estações de tratamento de águas residuais (ETAR), designadamente para a rega de jardins e campos de golfe, fins agrícolas e industriais e lavagem de ruas, e elaborar estudos para a possível construção de centrais de dessalinização com o recurso às novas tecnologias e à utilização de energias renováveis;</p> <p>b) Elaborar um plano regional de eficiência e sustentabilidade hídrica, considerando a futura possível escassez de água potável no Algarve, em virtude das secas, das alterações climáticas e do crescente consumo do turismo, da agricultura e das famílias.</p> <p><i>Aprovada em 19 de junho de 2020.</i></p>		
<p>52/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 146/2020, de 2020.07.29]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas extraordinárias de combate à pobreza infantil, agravada pelo surto epidémico COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Reforce a proteção social prevista para as crianças e jovens com deficiência ou incapacidade, no âmbito da prestação social para a inclusão, com vista à convergência entre o valor atribuído a crianças e jovens e o valor atribuído a maiores de idade.</p> <p>2 - Considere, no imediato, as situações de quebra de rendimento do agregado para efeitos de atribuição da ação social escolar, tendo em conta a situação extraordinária que o País vive, com quebra abrupta de rendimento de uma parte significativa da população, que resulta na impossibilidade de as famílias esperarem até ao próximo ano letivo para ver garantido o apoio social escolar correspondente ao seu rendimento atual.</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>Foi constituída uma comissão de coordenação de preparação de uma proposta de estratégia nacional de combate à pobreza no passado dia 26 de outubro através do Despacho n.º 10277/2020.</p> <p>Em outubro de 2019, foi iniciada a 3ª fase de implementação da Prestação Social para a Inclusão (PSI), com a possibilidade das crianças e jovens com deficiência acederem a este novo benefício. Não sendo aplicável qualquer condição de recursos, esta alteração representa um aumento entre 49% e 117% por comparação ao valor que estas crianças e jovens receberiam da Bonificação por Deficiência. O maior volume de adesão ocorreu durante o ano de 2020, tendo entrado na PSI cerca de 2200 crianças e</p>	<p>CTSS</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p><i>Aprovada em 26 de junho de 2020.</i></p>	<p>jovens com deficiência até ao mês de novembro. No total, existem atualmente 2880 crianças e jovens com deficiência a beneficiar da PSI. O reforço do apoio à infância tem também expressão nas alterações ao Abono de Família, que é acumulável sem qualquer restrição com a PSI.</p>	
<p>53/2020 [DR I Série n.º 147/2020, de 2020.07.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias ao reforço da informação, monitorização e caracterização da qualidade do ar e promova a revisão e modernização da rede de estações de monitorização da qualidade do ar</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Promova, com a brevidade devida, a modernização da rede de estações de monitorização da qualidade do ar com vista à sua efetiva operacionalização e cobertura de riscos, de modo a garantir níveis de eficiência na recolha de dados de pelo menos 90%, bem como demais informação necessária para planear e executar políticas públicas estratégicas de redução da poluição atmosférica.</p> <p>2 – Reavalie a representatividade territorial e os pressupostos na classificação de cada zona e ou aglomeração face à dinâmica territorial das estações de monitorização da qualidade do ar e considere a necessidade do seu aumento, nomeadamente:</p> <p>a) Em locais mais industrializados, como junto de centrais de produção de energia, fábricas de pasta de papel e de papel, unidades de produção de vidro e cerâmicas, fábricas de cimento e unidades de incineração e ou coincineração de resíduos;</p> <p>b) Em locais de maior intensidade de tráfego, tendo como referência as capitais de distrito e o interior do País;</p> <p>c) Em terminais de navios de cruzeiro.</p> <p>3 – Proceda à revisão dos parâmetros a analisar face às potenciais emissões, devendo ser tidos em consideração</p>		<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>poluentes como o dióxido de azoto (NO₂), as partículas inaláveis de diâmetro inferior a 10 micrómetros (µm) (PM-10), as partículas de diâmetro aerodinâmico cinético inferior 2,5 µm (PM_{2,5}) e o ozono (O₃), em todas as estações de medição da qualidade do ar fixas distribuídas pelo País, indo ao encontro das orientações globais mais exigentes e à salvaguarda da saúde pública.</p> <p>4 – Defina, anualmente, parâmetros de mensurabilidade e monitorização de odores incomodativos para as populações e que diminuam a sua qualidade de vida, estabelecendo limites legais para os seus níveis de concentração, que permitam identificar as zonas críticas no território nacional e prevenir outras.</p> <p>5 – Promova a revisão do modelo de inspeção e fiscalização em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, e garanta, através de um mecanismo de certificação, uma recolha dos dados de acordo com os níveis reais.</p> <p>6 – Efetue a revisão da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020), definindo objetivos e metas quantificáveis.</p> <p>7 – Garanta a operacionalidade dos planos de ação de curto prazo, bem como a implementação dos planos de melhoria da qualidade do ar, elaborados segundo a Estratégia Nacional para o Ar, em todas as regiões do País, com prioridade para aquelas que têm vindo a evidenciar maiores fragilidades, sempre que os níveis excedam os valores limite e os níveis críticos definidos.</p> <p>8 – Elabore, até 31 de março de cada ano, um relatório de avaliação do ambiente atmosférico, com particular incidência nas regiões mais afetadas, que integre a informação obtida nas estações de monitorização da qualidade do ar, a identificação de situações de</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>incumprimento face aos objetivos estabelecidos, as medidas a adotar para a resolução das situações de incumprimento e os resultados da campanha de avaliação de odores.</p> <p>9 – Elabore um roteiro de atuação plurianual com as medidas necessárias para promoção da melhoria do ar ambiente em todo o território nacional, estabelecendo as medidas de minimização a adotar no caso das fontes emissoras industriais e principais vias rodoviárias, para as quais se associem níveis de poluição atmosférica superiores aos limites e orientações estabelecidos na Estratégia Nacional para o Ar.</p> <p><i>Aprovada em 26 de junho de 2020.</i></p>		
<p>54/2020</p> <p>[DR I Série n.º 147/2020, de 2020.07.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apoie o circo e as artes circenses</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Tome medidas imediatas que garantam a sobrevivência dos circos e dos artistas circenses até à cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, designadamente de:</p> <p>a) Apoios sociais de natureza não concorrencial, sem contrapartidas de apresentação de espetáculos e ou atividades artístico-culturais, aos artistas circenses;</p> <p>b) Suporte para manutenção de material e continuidade de cumprimento de obrigações fiscais e de segurança social para as empresas de circo.</p> <p>2 – Reponha o regime específico de Imposto Único de Circulação para os veículos pesados de circo, que vigorou até 2007.</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>3 – Promova, no respeito integral pela autonomia do poder local democrático, a busca de soluções para harmonização e simplificação dos licenciamentos relativos ao circo.</p> <p>4 – Realize um programa de apoio à promoção, renovação e atualização da atividade circense, incluindo:</p> <p>a) Substituição de tendas, bancadas e material diverso;</p> <p>b) Apoios à itinerância nacional e à internacionalização;</p> <p>c) Ações de promoção das artes circenses;</p> <p>d) A consideração legal do circo como atividade cultural, para todos os efeitos daí decorrentes, em especial no que respeita aos apoios do Ministério da Cultura, terminando-se com a divisão entre «circo tradicional» e «circo contemporâneo».</p> <p><i>Aprovada em 3 de julho de 2020.</i></p>		
<p>55/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 147/2020, de 2020.07.30]</i></p> <p>Declaração de Retificação n.º 28/2020, de 11 de agosto</p>	<p>Recomenda ao Governo uma estratégia nacional para o fomento do arvoredo urbano</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Crie, em conjunto com as autarquias, uma estratégia nacional para o fomento do arvoredo em meio urbano.</p> <p>2 – Tome como objetivo, na referida estratégia, a preservação e alargamento de corredores e espaços verdes, articulados com as infraestruturas verdes e as estruturas ecológicas urbanas e não urbanas, em alinhamento com estratégias e planos de conservação e preservação, na prossecução de metas e objetivos ambientais.</p> <p>3 – Integre, na estratégia referida, um manual de boas práticas na gestão do arvoredo em meio urbano, contendo regras adequadas aos objetivos a prosseguir, incluindo:</p>		<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
[DR I Série n.º 155/2020, de 2020.08.11]		<p>a) Requisitos funcionais, operacionais, ambientais e paisagísticos para as intervenções de plantio, poda, limpeza e manutenção, abate e transplante de árvores em meio urbano e nos espaços públicos;</p> <p>b) Informação sobre espécies autóctones mais adaptadas a cada espaço urbano.</p> <p><i>Aprovada em 3 de julho de 2020.</i></p>		
<p>59/2020</p> <p>[DR I Série n.º 149/2020, de 2020.08.03]</p> <p>Declaração de Retificação n.º 31/2020, de 11 de agosto</p> <p>[DR I Série n.º 155/2020, de 2020.08.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo a inclusão do circo tradicional nos apoios às artes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua o circo tradicional nas expressões artísticas contempladas nos apoios às artes, geridos pela Direção-Geral das Artes.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>		<p>CCC</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>61/2020</p> <p>[DR I Série n.º 150/2020, de 2020.08.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo que concretize a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, garanta o aumento da oferta de transportes públicos e incentive o planeamento da mobilidade ativa urbana sustentável</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Priorize e acelere a execução da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, de acordo com os objetivos fixados para 2025 e 2030, concretizando e calendarizando as respetivas medidas até ao final de 2020, de forma a, em consonância com as autarquias locais, incentivar os cidadãos a utilizarem a bicicleta como modo alternativo de transporte. 2 – Articule e colabore com as autarquias locais, legislando sobre a obrigatoriedade de elaboração de planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS), financiados pelo Governo português, em conformidade com o documento SUMP (<i>Sustainable Urban Mobility Plan Guidelines</i>), da Comissão Europeia, e com as estratégias nacionais e europeias em matéria de mobilidade suave, alterações climáticas e neutralidade carbónica, tendo em conta uma visão holística sobre o território e a melhoria da qualidade de vida urbana e da saúde pública. 3 – Apoie a criação de planos de mobilidade sustentável por parte de grandes polos atratores ou geradores de deslocações (como equipamentos públicos e grandes empresas e promova a sua implementação através da atribuição de incentivos. 4 – Promova, em estreita articulação com os vários intervenientes dos diversos níveis de governação, a: <ol style="list-style-type: none"> i) Adoção de medidas de curto e médio prazo no sentido de reduzir a intensidade do tráfego em horas de ponta, a mobilidade nos grandes polos atratores ou geradores de deslocações e do transporte de pessoas, minimizando a utilização do automóvel como meio de deslocação, promovendo a melhoria do ordenamento do território e 		<p>CAEOT</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>urbanístico, a recuperação do edificado (numa tendência crescente para a residência em detrimento do turismo temporário), a construção sustentável e um desenho urbano mais atento à qualidade de vida das pessoas, ao ambiente e à eficiência de recursos;</p> <p>ii) Revisão do Código da Estrada, de forma a que a via pública seja um espaço dedicado ao tráfego e à circulação, mas também à fruição e convivência;</p> <p>iii) Adoção de medidas de emergência, concedendo condições financeiras e técnicas às autarquias locais para estas implementarem o plano de medidas ágeis de mobilidade e urbanismo COVID-19, de custos reduzidos, e a possibilidade de comparticipação de planos que incentivem a utilização de meios suaves, ativos e sustentáveis de deslocação, a criação de percursos pedonais seguros, acessíveis e confortáveis, recorrendo a métodos ágeis, económicos e temporários de sinalização para conferir espaço e segurança aos utilizadores vulneráveis do espaço público.</p> <p>5 – Proceda à monitorização e avaliação das medidas de emergência, adicionando-se as medidas de curto e médio prazo, integrando-as num único documento estratégico.</p> <p>6 – Crie um grupo de trabalho que elabore um guia de recomendações e orientações, dirigidas às autarquias locais, com a salvaguarda do financiamento de medidas a implementar.</p> <p>7 – Equacione, de acordo com o método definido no grupo de trabalho criado para o estudo dos benefícios fiscais, introduzir incentivos fiscais, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na aquisição e reparação de bicicletas, quando utilizadas para deslocações entre casa e trabalho, tendo em conta os objetivos de</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>movilidade sustentável, e aumentar o valor global disponível para a comparticipação à aquisição, assim como o número de bicicletas convencionais ou com assistência elétrica, passíveis de aquisição no âmbito do Fundo Ambiental.</p> <p>8 – Pondere a definição e o desenvolvimento de uma rede nacional de infraestruturas cicláveis, de âmbito internacional, nacional, regional/intermunicipal e local, promotora de mobilidade suave, ativa, conexas, seguras e inclusivas.</p> <p>9 – Articule com as autarquias locais, no âmbito da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, a dimensão intermunicipal das redes de pistas cicláveis, através da:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Instalação de parqueamentos seguros para modos suaves ou ativos de mobilidade em edifícios e serviços do Estado, em particular naqueles que prestam atendimento aos cidadãos, centros urbanos e outros locais de afluência de pessoas, sem prejudicar os espaços pedonais, nomeadamente através da criação de ciclovias temporárias, com prioridade aos principais eixos de deslocamentos; ii) Identificação das zonas urbanas sensíveis a incidentes com bicicletas, promovendo a redução da velocidade máxima de circulação. <p>10 – Avalie a viabilidade de promoção de um programa de incentivo à utilização de bicicletas na Administração Pública.</p> <p>11 – Desenvolva medidas de articulação e intermodalidade dos diversos modos de transporte nas interfaces de transportes e aumento da possibilidade de transporte de bicicletas ou outros velocípedes no transporte público rodoviário, ferroviário e fluvial, ponderando participar</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>a construção de sistemas de estacionamento e de apoio ao modo ciclável nestas interfaces.</p> <p>12 – Garanta, juntamente com as operadoras de transportes coletivos, um reforço da oferta de carreiras e horários, enquanto se mantiver a obrigação de diminuição de lotação, para garantir o distanciamento de segurança entre passageiros.</p> <p>13 – Promova medidas com vista à disponibilização do passe único, a preços acessíveis, em todas as regiões do País.</p> <p>14 – Reforce e motive as boas práticas de logística urbana existentes no período da pandemia da doença COVID-19, no sentido de reduzir deslocações individuais para realizar compras, incentivando as entregas ao domicílio, através do recurso a veículos mais amigos do ambiente e com claros benefícios para a saúde pública.</p> <p><i>Aprovada em 10 de julho de 2020.</i></p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>62/2020</p> <p>[DR I Série n.º 150/2020, de 2020.08.04]</p> <p>Declaração de Retificação n.º 19/2020, de 11 de agosto</p> <p>[DR I Série n.º 155/2020, de 2020.08.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo o alargamento da oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as medidas necessárias ao alargamento da oferta de serviços de programas do serviço público de televisão na televisão digital terrestre.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>		<p>CCC³</p>
<p>63/2020</p> <p>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo um reforço no apoio e no relançamento do turismo em Portugal no quadro das consequências da pandemia da COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – No quadro das grandes prioridades da Estratégia Turismo 2027, adote um plano de ação de apoio e relançamento do turismo em Portugal para o período 2020-2021, que contemple um conjunto de medidas integradas de resposta aos impactos da COVID-19 sobre o turismo, reforçando a ação no imediato e, ao mesmo tempo, preparando o futuro do setor. 2 – Inclua a informação sobre o plano e as medidas que dele decorram em Portugal, em área específica ou em áreas já existentes, por forma a dar conta do grau da sua implementação. 3 – Crie e reforce apoios, seja através de linhas de apoio às empresas, com incentivos a fundo perdido, nomeadamente, na adaptação às novas exigências do cliente, na adoção de 	<p>Despacho Normativo n.º 10/2020, de 9 de setembro</p> <p>– Altera os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º e 10.º e Anexo do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 20 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2020, que criou a Linha de Apoio às Microempresas do Turismo</p> <p>[DR II Série n.º 176/2020, de 2020.09.09]</p>	<p>CEIOPH</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>planos sanitários, na inovação e criatividade, na sustentabilidade ambiental, na comercialização e comunicação e digitalização ou automação de processos, seja através de novas formas de intervenção, designadamente ao nível de fundos comunitários, <i>equity</i> ou fundos de investimento.</p> <p>4 - Assegure a adoção de procedimentos de simplificação e desburocratização que permitam uma maior celeridade por parte do Estado, nomeadamente, no âmbito das linhas de apoio e outros incentivos às empresas.</p> <p>5 – Implemente e estenda, com as devidas adaptações e em articulação com as entidades competentes, o âmbito e os objetivos do selo <i>Clean & Safe</i>, promovido pelo Turismo de Portugal, a outras áreas que integram a atividade turística, nomeadamente, atrações turísticas de âmbito natural, como parques naturais, e cultural, como museus e monumentos.</p> <p>6 – Reforce ações de formação e capacitação de prevenção da COVID-19 para empresas e entidades gestoras de locais de procura turística.</p> <p>7 – Continue a assegurar a oferta de cuidados de saúde nos destinos regionais e a disponibilizar informação oficial, garantindo e comunicando confiança.</p> <p>8 – Desenvolva, de forma continuada e adaptada à procura turística, campanhas de sensibilização pública de prevenção sobre a COVID-19, em diferentes idiomas.</p> <p>9 – Promova o desenvolvimento de limites de capacidade de carga e de gestão de fluxos turísticos nos principais polos e espaços de atratividade turística.</p> <p>10 – Reforce a atratividade e a promoção dos territórios do interior, enquanto destinos de maior contacto com a</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>natureza e com menor densidade populacional e turística, em articulação com as entidades regionais de turismo.</p> <p>11 – Assegure que os aeroportos nacionais, as marinas, os portos de recreio e os portos de cruzeiros respeitam escrupulosamente as orientações das entidades nacionais e internacionais de prevenção no âmbito da COVID-19, quando sejam retomados os fluxos turísticos.</p> <p>12 – Assuma, no imediato, o turismo interno como a primeira prioridade para alavancar o arranque da atividade turística nacional, desenvolvendo, para o efeito, uma campanha promocional, seja para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, seja para o continente, através do Turismo de Portugal, I. P.</p> <p>13 – Promova Portugal, logo que reunidas as condições de mobilidade e em função da imprevisibilidade internacional, no chamado «mercado da saudade» junto de emigrantes que ficaram privados da possibilidade de visitar as suas terras e famílias durante o período de grandes restrições à circulação.</p> <p>14 – Prepare uma estratégia de promoção turística internacional e de captação de rotas aéreas e de operações turísticas para todo o País, para o período pós COVID-19.</p> <p>15 – Sensibilize as autarquias locais no sentido de ser promovida uma suspensão ou redução temporárias das taxas municipais de licenciamento e de operação que recaem sobre as atividades turísticas, bem como da taxa turística.</p> <p>16 – Reforce o apoio às entidades regionais de turismo para adoção de iniciativas de promoção turística no mercado interno e, logo que possível, também no mercado interno alargado (Espanha).</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>17 – Pondere medidas de natureza fiscal que possam contribuir para o relançamento e para a dinamização da atividade turística nacional.</p> <p>18 – Reforce a estrutura de recursos humanos no âmbito das funções de inspeção online e de base territorial do serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal.</p> <p>19 – Assegure que o próximo quadro comunitário 2021-2027 contempla medidas e dotações específicas de apoio ao turismo, prevendo, tanto quanto possível, uma maior intensidade no apoio às empresas, especialmente na fase inicial do quadro comunitário.</p> <p><i>Aprovada em 5 de junho de 2020.</i></p>		
<p>64/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a articulação tarifária e a redução de preços dos transportes nas ligações entre áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais limítrofes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Distribua as verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária garantindo os meios necessários à articulação tarifária entre áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais limítrofes, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana em causa.</p> <p>2 – Reforce os meios financeiros necessários à concretização das medidas referidas no número anterior.</p> <p>3 – Dê orientações à CP – Comboios de Portugal para que proceda a redução tarifária nas suas assinaturas e considere a existência de passes combinados que articulem a ligação ferroviária com os novos passes intermodais das áreas</p>		<p>CEIOPH</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>metropolitanas, salvaguardando a devida compensação financeira.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>		
<p>65/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que sensibilize a União Europeia no sentido de ser ativada, com urgência, a cooperação humanitária na luta contra o terrorismo em Moçambique</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Encete, com caráter de urgência, uma ação de sensibilização junto da União Europeia, no sentido de ser encontrada uma solução internacional que permita a Moçambique enfrentar os ataques terroristas em Cabo Delgado, tendo sempre em consideração o profundo respeito pela soberania daquele país.</p> <p>2 – Exorte a União Europeia, através do Serviço Europeu para a Ação Externa, no sentido de serem preparadas, com urgência, missões de ajuda humanitária, com o objetivo de promover a paz através de apoio político e económico e garantir a segurança, participando, deste modo, na construção de uma solução de apoio internacional a Moçambique para defesa das suas populações, para defesa da sua integridade territorial e para defesa da sua soberania.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>	<p>4</p>	<p>CAE</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>66/2020</p> <p>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas extraordinárias de mitigação dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19 nas instituições de ensino superior</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Crie um programa de adaptação tecnológica que contemple investimentos em tecnologia de suporte, produção de conteúdos e formação de professores, bem como o reforço das infraestruturas e a aquisição de dispositivos móveis e respetivo acesso à Internet para estudantes carenciados que frequentam o ensino superior.</p> <p>2 – Promova um plano de contratação de psicólogos por parte dos Serviços de Ação Social, financiado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, promovendo cuidados de saúde mental de qualidade, na comunidade académica, e a realização de inquéritos de saúde mental (nomeadamente de rastreio de suicídio e doença psiquiátrica).</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>Foi incentivada a promoção de ambientes colaborativos e de ensino a distância através de um conjunto diversificado de serviços prestados pela Unidade de Computação Científica Nacional da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT - FCCN) e por plataformas das próprias instituições, que permitiram aos estudantes, docentes e investigadores manter ativas as suas atividades académicas e científicas (plataformas COLIBRI, NAU - Sempre a Aprender e EDUCAST);</p> <p>Foi lançada a Iniciativa “Skills 4 pós-Covid – Competências para o futuro”, a desenvolver em estreita articulação com a OCDE, envolvendo empregadores, públicos e privados, com o objetivo de estimular uma rápida adaptação de práticas e abordagens inovadoras de ensino, aprendizagem, trabalho e investigação, incluindo práticas inovadoras de ensino e aprendizagem adaptadas a um sistema de ensino misto e diferenciado em todos os níveis de ensino superior.</p>	<p>CECJD</p>
<p>67/2020</p> <p>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de apoio aos estudantes internacionais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Alargue os mecanismos de ação social a estudantes internacionais a estudar no ensino superior público em Portugal, garantindo o acesso aos auxílios de emergência dos serviços de ação social de cada instituição.</p>	<p>Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto – Regulamenta os planos de regularização de dívidas de propinas</p> <p>[DR I Série n.º 159/2020, de 2020.08.17]</p>	<p>CECJD</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>2 – Garanta a todos os estudantes internacionais o acesso ao mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>		
<p>68/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que efetue diligências para mitigação dos efeitos negativos da pandemia da doença COVID-19 no ensino profissional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que efetue diligências, junto das escolas profissionais e das escolas secundárias, para agilizar o pagamento dos subsídios de refeição e de transporte aos alunos dos cursos profissionais, dando prioridade aos que têm maior carência económica, nomeadamente aqueles cujo agregado familiar viu os seus rendimentos reduzidos pelos efeitos económicos da pandemia da doença COVID-19.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>		<p>CECJD</p>
<p>69/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 154/2020, de 2020.08.10]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo o apoio às associações e coletivos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgéneros e intersexuais no âmbito da crise epidémica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Garanta o financiamento às associações e coletivos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgéneros e intersexuais (LGBTI) - no presente período e enquanto se manifestarem os efeitos da crise sanitária, social e económica - para compensar a comparticipação própria nas medidas de resposta comunitária, que sejam consideradas de interesse público.</p> <p>2 – Promova a integração destas entidades nas redes já existentes, nomeadamente na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, na Rede de Centros Locais</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>No âmbito do PT2020, a dotação global aprovada para esta área é de aproximadamente 1682M€. Assim:</p> <p>- Foi disponibilizado um financiamento no montante de 1 099 122,09€ contratualizado para projetos nas áreas LGBTI, nas tipologias de Apoio financeiro e técnico a organizações da sociedade civil (ILGA Portugal, rede ex aequo, Amplos, Plano i, Casa Qui, Ação pela Identidade Associação), Formação de Públicos Estratégicos (Casa Qui e Plano i), Estruturas de Atendimento e Vagas de Emergência (Plano i).</p>	<p>CACDLG</p> <p>Em 19 de janeiro de 2021, a CACDLG forneceu a seguinte informação: “não se encontra pendente qualquer proposta de lei tendente a dar</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>de Apoio à Integração de Migrantes e na Rede de Jovens para a Igualdade.</p> <p>3 – Amplie, ao abrigo de protocolos a celebrar com as associações e coletivos LGBTI, programas de sensibilização, informação e combate às discriminações, priorizando temáticas LGBTI.</p> <p>4 – Contribua para a criação de uma rede nacional de centros de referência LGBTI, nos principais centros urbanos, em parceria com autarquias e estas associações e coletivos.</p> <p>5 – Reforce a inclusão de temáticas de igualdade em função da orientação sexual, identidade de género e expressão de género na educação e formação profissional, ao abrigo de protocolos a celebrar com as associações e coletivos LGBTI.</p> <p>6 – Inclua estas entidades na discussão de medidas e políticas públicas a aplicar no período posterior à pandemia, nomeadamente das medidas de promoção dos direitos fundamentais, saúde, trabalho, habitação e educação, de médio e longo prazo.</p> <p>7 – Aprofunde as boas práticas do Serviço Nacional de Saúde no atendimento a populações LGBTI, dando cumprimento à Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI.</p> <p><i>Aprovada em 10 de julho de 2020.</i></p>	<p>- Em 2020, foram ainda disponibilizados 517 460,62€ para outros 9 projetos no âmbito da Formação para Públicos Estratégicos - Ref.8 Orientação Sexual e Identidade de Género, para as regiões de convergência (Norte, Centro e Alentejo).</p> <p>- Foram também assegurados, no quadro de uma candidatura da CIG ao PT2020, na tipologia Ações sensibilização, Campanhas de informação e Divulgação e Estudos IG, 65 mil Euros, para a realização de um novo estudo sobre as necessidades e discriminação das pessoas LGBTI.</p> <p>Acrescem ainda as Cartas de Compromisso no valor total de 117 mil Euros (ILGA Portugal e Casa Qui).</p> <p>Foi também assegurado:</p> <p>- Contacto regular e direto com as principais associações representativas da comunidade LGBTI, no sentido de esclarecer dúvidas, identificar dificuldades e ouvir as suas preocupações e contributos. As entidades que defendem e protegem os direitos das pessoas LGBTI têm sido envolvidas na discussão das políticas e medidas que têm vindo a ser desenvolvidas. É nosso entendimento que um processo de cocriação é sempre mais eficaz e sustentável, e por isso o privilegiamos.</p> <p>- Cooperação com a área governativa da Saúde, para reporte das situações sinalizadas pelas organizações LGBTI e para relevar a importância da Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI, no contexto pandémico que se atravessa.</p> <p>- Integração das estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a pessoas</p>	<p>sequência ao recomendado”.</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			<p>LGBTI vítimas de violência na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), que têm participado nas reuniões realizadas neste âmbito, nomeadamente nas que têm sido convocadas pela Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, no período COVID-19.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Divulgação, junto dos grupos e associações, das respostas que as entidades LGBTI beneficiárias de apoio público continuam a assegurar e mantêm funcionamento durante este período. - Reforço e ampliação, a nível local, das parcerias com as autarquias e as organizações, agentes essenciais para uma efetiva territorialização das políticas públicas, resultando na integração destas temáticas nos protocolos celebrados entre a CIG e os municípios [nomeadamente no Alto Alentejo (Plano Intermunicipal que integra medidas do PAOIEC - ENIND) e Lisboa (Plano Municipal LGBTI+ 2020-2021, específico para as questões da OIEC)], essencial para o desenvolvimento de mais e melhores respostas nas comunidades locais, como é exemplo: em Lisboa, a resposta de autonomização para jovens dos 16 aos 23 anos – Reajo – resultante de uma parceria entre a Casa Qui e a Câmara Municipal de Lisboa (com 2 vagas de emergência e 2 vagas de autonomização) e agora, em Matosinhos, com a abertura da Casa com Cor, o primeiro apartamento de autonomização para pessoas LGBTI, vítimas de violência doméstica – resultante de uma parceria entre a Associação Plano i e a CM Matosinhos. - Promoção de espaços de visibilidade nas redes sociais e no <i>site</i> da CIG, através de cartões que promovem a literacia de direitos e o 	

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			reconhecimento das experiências e vivências das pessoas LGBTI, como foi exemplo: os testemunhos, na primeira pessoa, sobre o que representa a Lei da autodeterminação da identidade e expressão de género e de proteção das características sexuais, na celebração dos 2 anos da entrada em vigor da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto , ou a divulgação de cartões alusivos ao Dia da Visibilidade Intersexo (no dia 26 de outubro de 2020).	
<p>70/2020</p> <p>[DR I Série n.º 154/2020, de 2020.08.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas no âmbito dos centros de recolha oficial de animais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Remeta à Assembleia da República uma análise detalhada sobre a aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, designadamente:</p> <p>a) Sobre o estado em que se encontra cada um dos centros de recolha oficial de animais (CROA);</p> <p>b) Informando se existem CROA onde ainda se pratica o abate de animais, à revelia dos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto;</p> <p>c) Nos casos de não cumprimento da lei, a razão do seu incumprimento;</p> <p>d) No âmbito do n.º 4 do artigo 2.º informando sobre o destino, concreto e discriminado, dado às verbas inscritas nos Orçamentos do Estado para 2018 e para 2019, relativas ao apoio aos CROA e às práticas de esterilização.</p>	<p>5</p>	<p>CAM</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>2 – Atualize o «relatório sobre o levantamento dos centros de recolha oficial de animais e diagnóstico das necessidades» com a informação existente e outra a recolher, alargando esse diagnóstico aos alojamentos de animais sem fins lucrativos detidos pelas associações zoófilas, o qual deve incluir o levantamento dos abrigos públicos ou particulares para animais existentes ao nível nacional, identificando-os e registando as suas condições de funcionamento, nomeadamente se têm ou não a comunicação prévia realizada ou permissão administrativa, número e espécies de animais mantidos, caracterizando-os pela natureza dos espaços e incluindo-os na estratégia nacional de bem-estar animal, com vista ao reforço da rede pública ou protocolada, que assegure o acolhimento dos animais de companhia, abandonados, errantes ou apreendidos.</p> <p>3 – O relatório elaborado no âmbito do grupo de trabalho constituído ao abrigo do disposto no artigo 313.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, apresente informação sobre o levantamento da promoção das políticas desenvolvidas a nível local e dos orçamentos municipais alocados a estas medidas, de forma desagregada por município.</p> <p>4 – Prorroque o prazo de funcionamento do grupo de trabalho, constituído através do Despacho n.º 6928/2020, de 6 de julho, do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, pelo menos, até ao final de dezembro de 2020.</p> <p>5 – O grupo de trabalho inclua no âmbito da estratégia nacional de bem-estar animal o planeamento do reforço da rede de CROA, garantindo que todos os municípios se dotam da resposta necessária no que a estas infraestruturas diz respeito.</p> <p>6 – Integre no Grupo de Trabalho para o Bem-estar Animal, designado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do</p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>Desenvolvimento Rural, a Direção-Geral das Autarquias Locais, entidade corresponsável pela elaboração do relatório previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, e um representante de cada grupo parlamentar.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>		
<p>71/2020</p> <p>[DR I Série n.º 154/2020, de 2020.08.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas excecionais de apoio social e recuperação económica para o concelho de Ovar relativas à sua particular situação epidemiológica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, crie especificamente para o concelho de Ovar:</p> <p>1 – Um programa de recuperação económica e social que contemple a criação de apoios sociais específicos e a majoração de outros já existentes para a população de Ovar que perdeu emprego ou rendimentos, onde se incluam apoios à manutenção dos postos de trabalho nas pequenas e médias empresas afetadas pelas medidas decorrentes da situação de calamidade e da cerca sanitária ao concelho, garantindo o acesso a bens essenciais e a direitos fundamentais.</p> <p>2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o programa de recuperação económica e social inclui, entre outras medidas:</p> <p>2.1 – No que respeita ao apoio às pessoas:</p> <p>a) A abolição do prazo de garantia, no acesso ao subsídio de desemprego, até ao fim de 2020, para os trabalhadores que perderam o seu emprego durante a cerca sanitária ao concelho;</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>O Governo tem vindo a aprovar um conjunto de medidas temporárias e simplificadas, de carácter nacional, visando ajudar as empresas a suportar o impacto económico da pandemia COVID-19. Estas medidas, de evolução e revisão periódica, têm consistido na redução ou alívio dos compromissos perante a banca, o fisco e a segurança social e os trabalhadores, com vista a garantir ou facilitar a manutenção do emprego e a proporcionar meios financeiros às empresas e empresários para que possam continuar a assegurar o pagamento aos fornecedores e a manutenção dos postos de trabalho em condições de segurança e saúde. Destas medidas, com aplicabilidade a todo o território nacional, destacam-se essencialmente: o regime do <i>lay-off</i> simplificado, o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, a instituição de moratória dos créditos perante instituições financeiras; as diversas linhas de crédito destinadas a apoiar a tesouraria das empresas [Linha de crédito Capitalizar 2018 – COVID-19 (400ME); Linha de crédito para Microempresas do Setor Turístico (60 ME); Linha de crédito para o setor da Restauração e Similares (600ME); Linha de crédito para agências de</p>	<p>CTSS</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>b) A majoração em 50 % do período de concessão do subsídio de desemprego, para os trabalhadores que perderam o emprego durante a cerca sanitária ao concelho.</p> <p>2.2 – No que respeita ao apoio às empresas e aos trabalhadores independentes, nas novas linhas de crédito dirigidas às micro, pequenas e médias empresas, a possibilidade de:</p> <p>a) Acesso às linhas de crédito sem limitações relativas à Classificação Portuguesa das Atividades Económicas;</p> <p>b) O prazo máximo das operações atingir 10 anos, com um período de carência de juros postecipados de 6 meses e de capital de 24 meses;</p> <p>c) O sistema de garantia mútua cobrir até 90 % do valor financiado;</p> <p>d) Concessão de uma bonificação de 25 % na comissão de garantia mútua.</p> <p>2.3 – No que respeita à formação profissional:</p> <p>a) A criação de um programa específico de formação profissional para os desempregados do concelho de Ovar, em articulação com o tecido empresarial e o setor social e solidário local;</p> <p>b) A majoração em 20 % dos apoios concedidos no âmbito da formação profissional.</p> <p>3 – Garanta que os serviços públicos da administração central no município de Ovar são dotados dos recursos financeiros e humanos necessários para garantir uma resposta eficaz à situação de crise de saúde pública, económica e social.</p> <p>4 – As medidas relativas às pequenas e médias empresas que se apliquem no concelho de Ovar devem ser estendidas às</p>	<p>viagem, animação turística, organização de eventos e similares (200ME); Linha de crédito para empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico – 900ME); Linha de crédito para indústria – têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas e fileira da madeira (1300ME); Linha Covid – Apoio à economia – Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps; Linha Covid – Apoio à Economia – Micro e Pequenas Empresas]; medidas no âmbito do sistema de incentivos às empresas; medidas de apoio à exportação; diferimento de impostos e contribuições; entre outras de carácter relevante e aplicável a empresas de todo o país, que permitem assegurar a preservação do emprego e a manutenção da viabilidade das empresas.</p> <p>No que concerne aos apoios às empresas e em particular às linhas de crédito dirigidas às micro, pequenas e médias empresas, e quanto às recomendações constantes da Resolução da Assembleia da República n.º 71/2020, de 23 de julho, salienta-se que, para além das linhas setoriais supra mencionadas destinadas em particular aos setores mais afetados pela Pandemia de COVID-19, foram lançadas Linhas de Apoio à Economia destinadas a apoiar a recuperação das Micro e Pequenas Empresas e ainda das Médias Empresas, <i>Small Mid Caps</i> e <i>Mid Caps</i> (“Linha Covid – Apoio à Economia – Micro e Pequenas Empresas” e “Linha Covid – Apoio à Economia – Médias Empresas, <i>Small Mid Caps</i> e <i>Mid Caps</i>” de abrangência muitíssimo ampla quanto aos seus destinatários, notando-se que, quanto a estas últimas, o sistema de garantia mútua garante até 90% do capital em dívida no caso das Micro e Pequenas Empresas e até 80% no caso das Médias Empresas, <i>Small Mid Caps</i> e <i>Mid Caps</i>).</p>	

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>pequenas e médias empresas situadas fora do município que tenham uma grande componente de trabalhadores residentes em Ovar e que, como tal, tenham sido afetadas pelas medidas relativas ao estado de calamidade e à cerca sanitária ao concelho.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>		
<p>72/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 156/2020, de 2020.08.12]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo medidas urgentes de apoio aos agricultores do Norte e do Centro afetados pelas intempéries de abril e maio</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Proceda, de forma célere, a um levantamento exaustivo dos prejuízos causados pelas intempéries ocorridas em abril e final de maio nas regiões do Norte e Centro do país, nas diversas produções agrícolas, através de equipas competentes para estabelecer mecanismos de apoio e calcular os montantes necessários para resolver as carências imediatas dos agricultores afetados. 2 – Avalie a possibilidade de declarar a situação de calamidade pública para as principais regiões afetadas por estas intempéries e que, conseqüentemente, recorra aos instrumentos necessários. 3 – Disponibilize apoio financeiro de emergência aos agricultores afetados por estas intempéries, de forma a minorar os prejuízos decorrentes da destruição na produção agrícola e a apoiar a reposição do potencial produtivo, através dos atuais programas comunitários em vigor (Programa de Desenvolvimento Rural 2020), nomeadamente das medidas 6.2.1. e 6.2.2. (prevenção de calamidade e catástrofes naturais e reposição do potencial produtivo). 	<p>O Comunicado do Conselho de Ministros de 10 de setembro de 2020 dá conta da aprovação de um decreto-lei que cria uma linha de crédito no valor global de 20 milhões de euros, com juros bonificados, dirigida às entidades que se dedicam à cultura dos produtos afetados pelas intempéries registadas nas regiões Norte e Centro do país.</p> <p>Em 4 de janeiro de 2021 o Governo enviou a seguinte informação: "Decreto-Lei n.º 77/2020 - Diário da República n.º 188/2020, Série I de 2020-09-25 - Cria uma linha de crédito com juros bonificados dirigida às entidades que se dedicam à cultura dos produtos afetados pelas intempéries registadas nas regiões Norte e Centro do País"⁶</p>	<p>CAM</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>4 – Disponibilize apoio financeiro de emergência aos agricultores afetados por estas intempéries com destruição de colheitas, nomeadamente ao nível da viticultura e da fruticultura.</p> <p>5 – Pondere a possibilidade de criar uma linha de crédito bonificada direcionada para os produtores das regiões mais afetadas por estas intempéries que tenham de repor o potencial produtivo.</p> <p>6 – Assegure a criação de um sistema de seguros com apoio público à produção, particularmente adaptado à agricultura familiar, a preços compatíveis com a realidade da agricultura nacional, que garanta compensações justas por prejuízos decorrentes da destruição das colheitas.</p> <p>7 – Desenvolva as ações necessárias, ouvidas as organizações representativas dos agricultores, à criação e regulamentação de um fundo de compensação de rendimentos aos agricultores, a ser acionado em caso de condições climáticas extraordinárias que comprometam as colheitas e/ou as culturas agrícolas e o potencial produtivo.</p> <p>8 – Avalie a possibilidade de isentar os produtores agrícolas afetados na totalidade do seu rendimento agrícola por esta intempérie de contribuições para a segurança social durante um determinado período de tempo.</p> <p>9 – Defenda, no âmbito das negociações da Política Agrícola Comum, instrumentos de gestão de crise e de risco financeiramente robustos, adequados à realidade nacional.</p> <p><i>Aprovada em 10 de julho de 2020.</i></p>		

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>73/2020</p> <p>[DR I Série n.º 154/2020, de 2020.08.13]</p>	<p>Recomenda ao Governo que adote medidas excepcionais relativas ao pagamento de creches e jardins de infância, no contexto do combate à crise provocada pela COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure que:</p> <p>1 – Nenhuma criança perde a vaga na creche ou jardim de infância que frequenta devido ao não pagamento da mensalidade durante o período de confinamento recomendado ou obrigatório, em particular nos casos de comprovada perda ou quebra de rendimento do agregado familiar.</p> <p>2 – Durante o período de encerramento das creches e jardins de infância não seja permitida a cobrança de despesas com alimentação, transporte, prolongamento de horário e quaisquer outras despesas suplementares.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>O Orçamento do Estado Suplementar de 2020, nos artigos 325.º-B e 325.º-C, e a Portaria n.º 160/2020, de 26 de junho, vieram adotar medidas excepcionais sobre esta matéria que vão de encontro a esta recomendação.</p>	<p>CTSS</p>
<p>74/2020</p> <p>[DR I Série n.º 159/2020, de 2020.08.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas para um diagnóstico e tratamento precoces da endometriose</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Elabore, através da Direção-Geral da Saúde, em conjunto com especialistas em ginecologia, uma norma de orientação clínica sobre endometriose, designadamente sobre diagnóstico e tratamento.</p> <p>2 – Divulgue informação sobre endometriose nas unidades do Serviço Nacional de Saúde, em particular nos cuidados de saúde primários, destinada a utentes e a profissionais de saúde.</p> <p>3 – Adote medidas, quer informativas e de sensibilização, quer de acesso a consultas e meios complementares de diagnóstico, que garantam um diagnóstico precoce da endometriose.</p>		<p>CS</p>

Sequência política das resoluções da AR

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>4 – Promova, junto da comunidade escolar, ações de informação e consciencialização sobre esta doença, os seus sintomas, o que fazer e onde se dirigir no caso de presença desses sintomas.</p> <p>5 – Elabore uma campanha mediática e informativa sobre esta doença a nível nacional.</p> <p>6 – Compartilhe nos medicamentos, tratamentos e terapias destinados ao combate à dor, ao alívio de sintomas ou à prevenção da progressão da doença.</p> <p>7 – Realize um estudo sobre esta doença, nomeadamente sobre a sua etiologia, real prevalência e subdiagnóstico, manifestações mais comuns e possíveis tratamentos, assim como sobre o impacto pessoal, profissional e financeiro da doença na vida das mulheres que dela sofrem.</p> <p><i>Aprovada em 10 de julho de 2020.</i></p>		

Sequência política das resoluções da AR

SIGLAS UTILIZADAS

ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
AM	Área Metropolitana
AMAL	Comunidade Intermunicipal do Algarve
ANMP	Associação Nacional de Municípios Portugueses
AP	Administração Pública
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APLV	Alergia às proteínas do leite de vaca
ARH	Administração da Região Hidrográfica
ARS	Administração Regional de Saúde
ATA	Associação de Turismo do Algarve
CACDLG	Comissão de assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
CADC	Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção de Albufeira
CAE	Comissão de Assuntos Europeus
CAEOT	Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território
CAM	Comissão de Agricultura e Mar
CAPMADPL	Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local
CCC	Comissão de Cultura e Comunicação
CCDR	Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CECJD	Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto
CEIOPH	Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação
CGTP-IN	Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional
CIG	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
CIM	Comunidade Intermunicipal
CITEVE	Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal
CNAD	Comissão Nacional de Acompanhamento da Diálise
CNECP	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
CROA	Centros de recolha oficial de animais
CS	Comissão de Saúde
CTSS	Comissão de Trabalho e Segurança Social
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGS	Direção-Geral de Saúde
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
DIA	Declarações de impacte ambiental
DR	Diário da República
EN	Estrada Nacional
ENAR 2020	Estratégia Nacional para o Ar
ERSAR	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
ETAR	Estação de tratamento de águas residuais
FAA	Fórmula de aminoácidos
FCT - FCCN	Unidade de Computação Científica Nacional da Fundação para a Ciência e a Tecnologia
GNR	Guarda Nacional Republicana

Sequência política das resoluções da AR

ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IGAC	Inspeção-Geral das Atividades Culturais
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
ILGA	Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo
IMI	Imposto municipal sobre imóveis
INFARMED	Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
IPSS	Instituições particulares de solidariedade social
IRC	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
IRS	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
LGBTI	Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgéneros e intersexuais
LOE	Lei de Orçamento do Estado
LPFL	Lei do preço fixo do livro
MINEC	Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
MNL	Mata Nacional de Leiria
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OIEC	Orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais
OTA	<i>Online Travel Agencies</i>
OTI	Observatório Técnico Independente
PAOIEC - ENIND	Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais - Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual
PGRH	Planos de Gestão de Região Hidrográfica
PMUS	Planos de mobilidade urbana sustentável
PNAUC	Portal Nacional dos Animais Utilizados em Circos
PNGIFR	Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
PROCOOP	Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais
PRTR	Registo de Emissões e Transferências de Poluentes
PSI	Prestação Social para a Inclusão
PT2020	Portugal 2020
RNAVVD	Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica
RTA	Região de Turismo do Algarve
SAPA	Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
SIADAP	Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SNS24	Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde
SUMP	Sustainable Urban Mobility Plan Guidelines
TdP	Turismo de Portugal, I.P.
TNF	Tabela Nacional de Funcionalidade
UE	União Europeia
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
ZEC	Zonas especiais de conservação

¹ No dia 4 de janeiro de 2021, o Governo enviou a seguinte informação: «Na Declaração conjunta da XXXI Cimeira Luso-Espanhola do passado dia 10 de outubro, na qual se referiu que “Constatando com preocupação o impacto negativo das alterações climáticas sobre a água e a necessidade de uma transição hídrica, através nomeadamente da poupança, uso eficiente e circularidade da água, os dois Governos reconheceram que a Convenção de Albufeira é o instrumento bilateral de referência para a articulação das medidas de adaptação dos seus impactos nas bacias hidrográficas partilhadas, através da otimização dos mecanismos nela previstos e do reforço do empenho das duas Partes, nomeadamente no que respeita ao processo de planeamento dos recursos hídricos em curso entre as autoridades dos dois países nos termos previstos na Diretiva-quadro da água (2000/60/CE) para 2022-2027”, reiterando que a gestão dos recursos hídricos entre Portugal e Espanha constitui um domínio prioritário no âmbito do relacionamento bilateral, uma vez que as alterações climáticas e as suas consequências são uma realidade incontornável.

Assim, se é de sublinhar a necessidade de uma otimização dos mecanismos previstos na Convenção de Albufeira, já a abertura de um eventual processo negocial de revisão da Convenção e dos seus Protocolos Adicionais poderia mostrar-se muito sensível e mesmo desfavorável aos interesses nacionais devido à tendência de redução dos recursos hídricos por força dessas mudanças climáticas, dando-se argumentos para uma consequente redução dos caudais dos rios partilhados.

Essa otimização das disposições da Convenção de Albufeira tem passado por diversas iniciativas, tais como:

- A 18 de setembro de 2020 no âmbito do Grupo de trabalho sobre a qualidade da água no rio Tejo, com base numa proposta que PT, foi analisada a evolução da qualidade da água das massas de água transfronteiriças e os efeitos das medidas que têm sido implementadas pelas Partes, tendo sido acordado a elaboração de um relatório conjunto para sistematização da informação já recolhida.

- A 30 de setembro de 2020, na XXIIª reunião plenária da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção da Albufeira (CADC), tendo em vista o reforço da articulação entre os dois países no acompanhamento dos caudais ao longo do ano hidrológico, foi acordada a criação de um mecanismo de acompanhamento trimestral que contemple:

- A realização de reuniões no final de cada trimestre para análise da situação hidrometeorológica e avaliação da evolução futura, de forma a antecipar e ponderar medidas que possam vir a ser tomadas para minimizar os efeitos da escassez hídrica, seca ou inundações;
- A incorporação nos relatórios trimestrais, elaborados pelos dois países, de informação sobre indicadores de seca e a avaliação da distribuição do volume anual (em situação de não exceção) nos trimestres, para além dos dados de precipitação e caudais registados (sujeitos a verificação no relatório anual) e, sempre que aplicável, informação relativa a inundações verificadas ou suscetíveis de se verificarem no futuro próximo.

- A CADC nessa mesma data também decidiu a criação de um Grupo de Trabalho sobre Secas e Inundações e acordou concluir até ao final do ano o “Protocolo de troca de informação em tempo real para gestão de situações de Alerta Hidrológico nas bacias hidrográficas partilhadas”..»

Esta informação, incluída aqui a título excecional em nota de rodapé por ser relativa a atuações posteriores ao período a que este relatório se refere – a 1.ª sessão legislativa da XIV Legislatura –, será incluída no relatório referente à 2.ª sessão legislativa desta Legislatura.

² Esta informação, incluída aqui a título excecional em nota de rodapé por ser relativa a um diploma posterior ao período a que este relatório se refere – a 1.ª sessão legislativa da XIV Legislatura –, será incluída no relatório referente à 2.ª sessão legislativa desta Legislatura.

³ Em 19 de janeiro de 2021, a Comissão de Cultura e Comunicação forneceu a seguinte informação: “foi publicada a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2021](#) que alarga a oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre”

Esta informação, incluída aqui a título excecional em nota de rodapé por ser relativa a um diploma posterior ao período a que este relatório se refere – a 1.ª sessão legislativa da XIV Legislatura –, será incluída no relatório referente à 2.ª sessão legislativa desta Legislatura.

⁴ Em 4 de janeiro de 2021 o Governo forneceu a seguinte informação: "A progressiva deterioração da situação humanitária e de segurança em Cabo Delgado tem vindo a ser acompanhada pelo Governo português e constitui motivo de preocupação crescente. O Governo português, a Embaixada de Portugal em Maputo e o Consulado-Geral na Beira têm mantido contatos estreitos e sucessivos com as autoridades moçambicanas a vários níveis. A isto junta-se a articulação estreita com os representantes das Nações Unidas no país e com os parceiros europeus, nomeadamente aqueles que contam com presença de cidadãos e empresas nacionais em Cabo Delgado. O Governo português saudou o pedido de apoio veiculado na recente carta da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MINEC) Verónica Macamo, bem como a resposta positiva do Alto Representante Josep Borrell, já veiculada pelo Chefe da Delegação da UE em Maputo no passado dia 9 de outubro.

No dia 12 de outubro de 2020, Portugal defendeu, no Conselho de Negócios Estrangeiros da União Europeia, uma resposta positiva e célere ao pedido de assistência efetuado pelas Autoridades de Moçambique e uma visita do Alto Representante da União Europeia Josep Borrell a Moçambique, com vista a definir as modalidades de assistência. De acordo com esta posição oficial, Portugal tem pugnado, pela sua participação nos Grupos de Trabalho da União Europeia e na Coordenação das Embaixadas da União Europeia em Maputo, pela definição de modalidades práticas de assistência, a

Sequência política das resoluções da AR

negociar devidamente entre a União Europeia e o Governo moçambicano. Em dezembro, o Alto Representante da União Europeia, Josep Borrell, pediu ao Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros que efetuasse uma visita a Moçambique em nome da UE.

Neste momento essa visita encontra-se em preparação, de modo a auscultar as necessidades do Governo moçambicano para equacionar as melhores modalidades de cooperação e assistência da União Europeia."

Esta informação, incluída aqui a título excecional em nota de rodapé por ser relativa a atuações posteriores ao período a que este relatório se refere – a 1.ª sessão legislativa da XIV Legislatura –, será incluída no relatório referente à 2.ª sessão legislativa desta Legislatura.

⁵ Em 4 de janeiro de 2021, o Governo enviou a seguinte informação: "[Despacho n.º 9970/2020, de 30 de setembro](#) – prorroga prazo de entrega do relatório final até 15 de dezembro de 2020"

Esta informação, incluída aqui a título excecional em nota de rodapé por ser relativa a um ato posterior ao período a que se refere este relatório – a 1.ª sessão legislativa da XIV Legislatura –, será incluída no relatório referente à 2.ª sessão legislativa desta Legislatura.

⁶ Esta informação, incluída aqui a título excecional em nota de rodapé tendo em consideração que a publicação do decreto-lei em Diário da República ocorre após o período a que se refere este relatório – a 1.ª sessão legislativa da XIV Legislatura –, será incluída no relatório referente à 2.ª sessão legislativa desta Legislatura.